



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano 8 – Edição 2.183 – Segunda-feira, 22 de dezembro de 2003

Página da Prefeitura na internet: www.portoalegre.rs.gov.br

ENTRADA DA CIDADE

Contrato de US\$ 27,5 milhões para moradia é assinado hoje

A Prefeitura e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata) firmam hoje um contrato de financiamento de US\$ 27,5 milhões. Estes recursos garantem a continuidade das obras do Programa Integrado Entrada da Cidade, que está reurbanizando áreas dos bairros Humaitá, Navegantes e Farrapos, na Zona Norte de Porto Alegre. A ocasião representa o ápice de um longo trabalho de negociação coordenado pela Secretaria de Captação de Recursos e Cooperação Internacional (Secar).

Na cerimônia de assinatura, que se realiza às 9h, no Salão Nobre do Paço Municipal (Praça Montevideu, 10, Centro), o Fonplata estará representado por seu presidente, Alfonso Kreidler Guillaux, que também assina contrato de garantia com a União, representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul. O senador Paulo Paim também confirmou presença. Formado por Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia, o Fonplata tem

sede neste último país, em Santa Cruz de La Sierra.

Ao final da solenidade, dois ônibus da Carris levarão autoridades e comunidade em roteiro pela região das obras, mostrando o que já foi executado e os futuros projetos. Ao final do roteiro, o grupo de autoridades vai ao escritório comunitário do Programa Entrada da Cidade, localizado na Vila Tecnológica, Rua 401, n.º 101.

A primeira fase do programa, que faz parte da contrapartida municipal e conta com recursos não-reembolsáveis do Programa Habitar Brasil/Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), beneficia 413 famílias com moradias, total infra-estrutura viária, sanitária e paisagística e projetos de geração de emprego e renda. Integram esta etapa inicial a Vila Tecnológica, Condomínio Pôr-do-Sol e o Loteamento Dona Teodora — este último a ser entregue em janeiro. Ao todo, serão construídas 3.061 unidades habitacionais, que beneficiarão cerca de 14 mil pessoas. O investimento é de US\$ 55 milhões.

Banco de Imagens



Casas novas com infra-estrutura vão beneficiar cerca de 14 mil pessoas

NATAL

Crianças do Hospital Presidente Vargas recebem brinquedos

Cerca de cem crianças internadas no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV) recebem hoje brinquedos de Natal da rede Mac Donald's. Durante a festa, doutorandos da Ulbra vão entregar os presentes, às 10h, no 4.º andar do hospital.

O Hospital Presidente Vargas começou sua história como hospital geral, transformou-se em instituição materno-infantil em 1978, quando, na época, 70% dos atendimentos eram realizados envolvendo mulheres e crianças. Nos anos 1980 a instituição foi referência no atendimento de gestantes de alto risco, ganhando destaque entre os hospitais administrados pelo Inamps, gestor de saúde pública na época.

Em 1999 começaram as discussões em defesa da manutenção do caráter público do hospital. Em 24 de agosto de 2000, foi assinado convênio do Ministério da Saúde com a Prefeitura de Porto Alegre, municipalizando a administração da entidade.

O Hospital Municipal Presidente Vargas oferece atendimento de emergência pediátrica e obstétrica. Realiza um trabalho de atenção à saúde da mulher, prestando assistência de média e alta complexidade hospitalar em casos ginecológicos. Possui ambulatórios para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e infertilidade, além de atender nas áreas de endocrinologia ginecológica, mastologia, patologia do colo uterino, uroginecologia e climatério.

AMBIENTE

Smam e Fepam renovam convênio de licenciamentos para a Capital

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam) renova por mais quatro anos o convênio com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam) para a manutenção dos procedimentos de licenciamento ambiental em Porto Alegre. O acordo será assinado hoje, às 16h, no Paço Municipal.

Porto Alegre foi a primeira cidade gaúcha a municipalizar o licenciamento ambiental, a partir de dezembro de 1999. Desde então, já foram emitidas cerca de 6.500 licenças, contemplando condições e restrições às atividades e empreendimentos a se instalarem ou em operação na cidade.

A grande mudança em relação ao convênio anterior é a formalização do licenciamento dos postos de combustível na Capital. Os postos precisam de um rigoroso controle e fiscalização para que se evitem riscos de explosão e poluição do lençol freático. Desde aquela época, o Município realiza o licenciamento de todos os empreendimentos de impacto local.

PORTO ALEGRE
Capital Ambiental do Mercosul



EXECUTIVO**DECRETOS****REPUBLICAÇÃO****DECRETO Nº 14.259, de 30 de julho de 2003.**

Abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 423.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inc. II do art. 94 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõem as alíneas "a" e "c", do inc. I do art. 7º da Lei nº 9.064, de 30 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais) sob as seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1003-2038 - Ação Cultural			
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	26.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1502-2087 – Manutenção e Desenvolvimento das Escolas Infantis			
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	26.000,00	
1502-2108 – Energia Elétrica, Veículos Locados, Telefone, Vale-Transporte – Educação Infantil			
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	111.000,00	
1502-2109 – Energia Elétrica, Veículos Locados, Telefone, Vale-Transporte – Educação Fundamental			
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	260.000,00	
Total das Suplementações:	R\$	423.000,00	

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior as reduções das dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1002 – 2041 – Descentralização da Cultura			
3390 – Outras Despesas Correntes	R\$	26.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
2200-9999 – Reserva de Contingência			
9999 – Reserva de Contingência	R\$	397.000,00	
Total das Reduções:	R\$	423.000,00	

Art. 3º Em conformidade com a exigência constante do art. 15, da Lei Municipal nº 8.977, de 06 de setembro de 2002, o percentual utilizado neste Decreto é de 0,03% do total das despesas fixadas no art. 3º, da Lei nº 9.064, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de julho de 2003.

João Verle,
Prefeito.

André Passos Cordeiro,
Coordenador-Geral do GAPLAN.

Registre-se e publique-se.
Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 14.414, de 19 de dezembro de 2003.

Regulamenta os arts. 25 a 29, 62 a 80, 84, 85, 116, 118 e 119 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõem sobre os dependentes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, benefícios relativos aos dependentes, abono de natal e disposições gerais sobre os benefícios, altera o Decreto nº 14.216, de 24 de junho de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário a companheiro de mesmo sexo do segurado que com ele mantenha relacionamento estável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:**CAPÍTULO I**

Dos Dependentes dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre

Art. 1º Aos dependentes dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – RPPS são assegurados os benefícios de pensão por morte e de auxílio-reclusão.

Art. 2º São dependentes dos segurados do RPPS:

- I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido;
- II – os pais;
- III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido.

§ 1º A existência de dependentes indicados em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito às prestações os arrolados nos incisos subsequentes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se aos filhos mediante declaração escrita do servidor e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 3º A criança e o adolescente sob guarda judicial, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, equiparam-se aos filhos enquanto perdurar a guarda.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inc. I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 5º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado.

§ 6º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher quando forem solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, salvo quando verificado algum dos impedimentos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 1.521 do Código Civil.

Art. 3º A inscrição de dependentes para fins de benefícios previdenciários será promovida pelo segurado perante o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA.

Art. 4º Ocorrendo o falecimento ou a detenção ou reclusão do segurado, a comprovação da condição de beneficiário dar-se-á no momento do requerimento da pensão por morte ou do auxílio-reclusão, observadas as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º A comprovação da condição de dependente do cônjuge, filho ou equiparado, para fins de concessão de benefícios previdenciários, dar-se-á mediante a apresentação de documentos atualizados, conforme segue:

- I – para o cônjuge: certidão de casamento e prova de mesmo domicílio, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 1.569 do Código Civil;
- II – para o filho: certidão de nascimento ou documento de identidade;
- III – para o enteado equiparado a filho: certidão de casamento do segurado e certidão de nascimento ou documento de identidade do enteado;
- IV – para o menor tutelado equiparado a filho: certidão de nascimento ou documento de identidade, termo de tutela e declaração firmada pelo segurado de que o tutelado não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação.
- V – para a criança e o adolescente sob guarda: certidão de nascimento ou documento de identidade e termo de guarda.

Parágrafo único. Em se tratando de enteado e de menor tutelado far-se-á necessária, ainda, a comprovação da dependência econômica, nos termos do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE****Diário Oficial de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre

Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar
Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995

PREFEITO MUNICIPAL: João Verle

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretário: Eliezer Pacheco

COORDENAÇÃO EXECUTIVA: Jornalista João Iudes Nodari

Centro de Editoração (SMA) – diariooficial@sma.prefpoa.com.br

– Fone 3289.1231 – Fax 3289.1248

PRIMEIRA PÁGINA: Coordenação de Comunicação Social

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289.1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – SEMESTRAL: R\$ 32,50 – AVULSO: R\$ 0,50

TIRAGEM: 2.000 exemplares

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

art. 8º.

Art. 6º Para a comprovação da condição de dependente do companheiro ou companheira, far-se-á necessária a prova do estado civil e da união estável, mediante documentação atualizada, conforme segue:

I – para prova do estado civil:

a) documento de identidade do segurado ou segurada e do companheiro ou companheira;

b) certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, ou, se for o caso, de certidão de óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem ou já tiverem sido casados;

c) declaração de separação de fato quando um dos companheiros ou ambos forem casados.

II – para comprovação da união estável devem ser apresentados, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;

b) certidão de casamento religioso;

c) declaração de imposto de renda onde conste o companheiro ou companheira como dependente;

d) disposições testamentárias;

e) declaração especial feita pelo segurado perante tabelião;

f) prova de mesmo domicílio;

g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

i) conta bancária conjunta;

j) registro em associação de qualquer natureza onde conste o companheiro ou companheira como dependente do segurado;

k) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor e o companheiro ou companheira como beneficiário;

l) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável pelo companheiro ou companheira ou estes em relação àquele;

aquisição de imóvel pelo segurado em conjunto com o dependente;

m) outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 7º Para a comprovação de dependência dos pais deverão ser apresentados os respectivos documentos de identidade, e a do irmão a certidão de nascimento ou documento de identidade.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo deverá ser apresentada, ainda, a certidão de nascimento, ou de casamento, ou documento de identidade do segurado.

Art. 8º A comprovação da dependência econômica dos dependentes a que se referem o artigo anterior e o parágrafo único do art. 5º, far-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) dos documentos, atualizados, a seguir arrolados:

a) declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

b) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;

c) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor e o interessado como beneficiário;

d) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável pelo interessado;

e) aquisição de imóvel pelo segurado em conjunto com o dependente;

f) outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 9º Nas hipóteses de contradições ou insuficiência de documentos comprobatórios da união estável ou da dependência econômica, o órgão técnico responsável pelo reconhecimento da qualidade de dependente de segurado para fins de benefícios previdenciários poderá subsidiar-se de parecer firmado por profissional da área de serviço social do PREVIMPA, a ser prolatado mediante prévia investigação social.

Art. 10. Quando se tratar de dependente inválido far-se-á necessária a comprovação da invalidez mediante exame médico-pericial efetuado pelo órgão de perícia médica do Município, em cujo laudo fará constar se a invalidez é de caráter permanente ou temporário.

§ 1º Em se tratando de invalidez temporária, o laudo indicará o prazo no qual o dependente deverá se submeter a novo exame médico-pericial.

§ 2º Na hipótese de filho ou equiparado e irmão inválidos, maior de 21 (vinte e um) anos, a qualificação de dependente dar-se-á tão-somente se comprovado, perante o órgão de perícia médica do Município, que a invalidez ocorreu antes de completar aquela idade.

Art. 11. O filho ou equiparado e o irmão, que vier a se invalidar após o implemento dos 21 (vinte e um) anos não fará jus aos benefícios previdenciários de pensão por morte ou auxílio-reclusão, ainda que a invalidez anteceda o falecimento ou a detenção ou reclusão do segurado.

Art. 12. O dependente inválido está obrigado, independentemente de sua

idade, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do órgão de perícia médica do Município, constituindo sua recusa imotivada razão suficiente para o indeferimento do pedido de benefício previdenciário ou para suspensão do pagamento do benefício já concedido.

§ 1º O dependente inválido será informado previamente, pelo órgão de perícia médica do Município, da data fixada para a realização do exame médico-pericial, pessoalmente, mediante assinatura aposta na cópia da respectiva comunicação, ou por correspondência enviada mediante Aviso de Recebimento em Mãos Próprias com Declaração de Conteúdo através da Empresa de Correios e Telégrafos.

§ 2º Considerar-se-á também recusa imotivada o não comparecimento ao órgão de perícia médica na data aprazada ou, em comparecendo, a mera negativa de submissão ao exame médico-pericial.

§ 3º Decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da suspensão do benefício de pensão por morte ou auxílio-reclusão, sem manifestação por parte do beneficiário ou seu representante, será cessado o pagamento da quota individual de pensão ou auxílio-reclusão, revertendo a respectiva quota em favor dos beneficiários remanescentes, ou encerrado o benefício se não houver outros beneficiários.

Art. 13. O fato superveniente que importe inclusão ou exclusão de dependente deve ser comunicado ao PREVIMPA.

Art. 14. A perda da qualidade de dependente decorre:

I – para cônjuge, pela separação judicial ou de fato ou pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II – para companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III – para o filho, o equiparado e o irmão, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, ressalvado o contido no § 2º;

IV – para o ex-cônjuge pela cessação do direito à alimentos;

V – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) pelo falecimento.

§ 1º A emancipação é a cessação da incapacidade do menor de 18 (dezoito) anos, e se dá por:

I – concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II – casamento;

III – exercício de emprego público efetivo;

IV – colação de grau em ensino de curso superior;

V – estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria.

§ 2º A emancipação na hipótese prevista no inciso IV do parágrafo anterior não elimina a condição de dependente para fins previdenciários.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios Relativos aos Dependentes

Seção I

Da pensão por morte

Art. 15 A pensão por morte consiste numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado, quando se seu falecimento.

Art. 16 O valor mensal da pensão por morte será de 100% (cem por cento) do valor dos proventos do servidor falecido ou do valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, ressalvado o disposto no art. 25.

§ 1º Para efeitos de verificação do valor dos proventos a que teria direito o servidor falecido quando ainda em atividade, considera-se a totalidade da remuneração percebida, passível de incorporação por ocasião da aposentadoria, independentemente do implemento dos requisitos temporais estabelecidos em lei para fins de incorporação das respectivas vantagens.

§ 2º Para fins do disposto no artigo anterior a aferição das gratificações por serviço extraordinário, serviço noturno, produtividade técnico-jurídica, condução de veículo de representação ou de serviços essenciais, e a parte variável da gratificação por exercício de atividade tributária dar-se-á de acordo com a média de horas, pontos ou percentuais percebidos nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao óbito, observado, como limite máximo o percebido por ocasião do falecimento.

Art. 17. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão;

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil.

§ 1º Nas situações de que trata este artigo, o pensionista deverá, anualmente, firmar declaração de que o segurado permanece ausente ou desaparecido, juntando documento expedido por autoridade competente contendo informações acerca do andamento do processo relativo à declaração de morte presumida, até que seja apresentada a certidão de óbito.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou será cancelada com o seu reaparecimento, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Na hipótese de reaparecimento do segurado, o pensionista fica obrigado a comunicar o fato de imediato ao PREVIMPA, sob pena de responsabilização civil e penal.

Art. 18. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação, observado o contido nos arts. 19 e 20.

Art. 19. Na hipótese em que, no curso do processo de concessão de pensão por morte, o requerente declarar-se sabedor da existência de outro dependente, e, ainda, se esse dependente for incapaz para os atos da vida civil, reservar-se-á a respectiva quota desde a data do óbito do segurado mediante a competente ação de depósito judicial.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo quando nos assentamentos funcionais do segurado constar registro de outro dependente incapaz para os atos da vida civil, que não o requerente do benefício, bem como do documento que originou o respectivo registro.

Art. 20. Quando, após a concessão da pensão por morte, ingressar ação judicial ou pedido administrativo objetivando a habilitação de outro possível dependente, reservar-se-á a respectiva quota, em caráter cautelar, mantendo-a em caixa do PREVIMPA, a partir da regular citação da Autarquia ou da protocolização do pedido administrativo.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo o beneficiário da pensão será formalmente notificado, nos autos do processo administrativo, ou através de AR/ECT em Mãos Próprias com Declaração de Conteúdo.

§ 2º Transitada em julgado a ação denegatória da habilitação ou no caso de indeferimento do pedido administrativo, os valores reservados serão liberados em favor dos demais beneficiários.

§ 3º Na situação de que trata o parágrafo anterior, os valores a serem liberados serão corrigidos de acordo com os índices de reajuste concedidos ao funcionalismo municipal, aplicáveis desde a data da reserva até a efetiva liberação dos recursos.

Art. 21. Havendo mais de um pensionista, a pensão por morte será rateada entre todos em partes iguais, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese contida no art. 25, cuja quota de pensão por morte permanecerá inalterada até a sua extinção.

Art. 22. Ressalvado o contido nos artigos 17, 18 e 24, a pensão por morte será devida aos dependentes a contar a contar da data do óbito.

Art. 23. Para fins do disposto no inc. II do art. 17 considerar-se-á prova hábil, dentre outras:

- I – boletim do registro de ocorrência feito junto à autoridade policial;
- II – prova documental de sua presença no local da ocorrência;
- III – noticiário nos meios de comunicação.

Art. 24. O cônjuge declarado ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

Art. 25. O ex-cônjuge, divorciado ou separado, que recebia pensão de alimentos, fará jus à pensão por morte na proporção da quota que recebia a título de alimentos, desde que comprove sua dependência econômica em relação ao segurado e que não tenha contraído novo casamento ou passado a constituir união estável ou concubinato.

Art. 26. O processo de concessão de pensão por morte, de natureza prioritária e urgente, deve conter, no original ou cópia autenticada:

- I – requerimento do dependente, ou seu representante legalmente habilitado;
- II – endereço atualizado do requerente;
- III – certidão de óbito do segurado, a ser juntada pelo requerente;
- IV – declaração de dependentes expedida pelo órgão competente do PREVIMPA, ou, quando for o caso, documentos contemporâneos ao óbito do segurado comprobatórios da condição de dependente juntados pelo requerente, na forma deste Decreto;
- V – declaração de inexistência de dependentes preferenciais, e de dependência econômica, quando o benefício for requerido por pais ou irmãos;
- VI – declaração de dependência econômica e de que não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação quando o benefício for requerido

por menor tutelado;

VII – declaração de não emancipação quando o benefício for requerido por dependente menor de 21 (vinte e um) anos e maior de 16 (dezesesseis) anos de idade;

VIII – ato concessor da aposentadoria, e respectivas retificações ou alterações quando se tratar de segurado aposentado;

IX – demonstrativo do cálculo de fixação do valor do benefício;

X – tabela de vencimentos vigente ao tempo do cálculo do benefício;

XI – ato de concessão da pensão, a ser firmado pelo Diretor-Geral do PREVIMPA, contendo:

a) dados relativos à qualificação completa do segurado; valor e percentual da pensão; data de início do benefício; nome dos beneficiários e classe de dependente e, quando for o caso, a data limite de percepção do benefício; indicação em percentuais das parcelas destinadas a cada beneficiário na hipótese de rateio;

b) fundamentação legal e constitucional da concessão pensão;

XII – prova da publicidade do ato concessor da pensão.

§ 1º Quando o benefício for requerido por ex-cônjuge, divorciado ou separado, o processo deverá ser instruído, ainda, com a comprovação da percepção de pensão de alimentos e respectivo valor, certidão de nascimento do requerente e de casamento, declaração de dependência econômica em relação ao segurado, e de que não contraiu novo casamento, ou constituiu união estável ou concubinato.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, bem como quando o benefício for requerido por pais ou irmãos, poder-se-á exigir, ainda, outros documentos tais como declaração anual de imposto de renda do requerente, ainda que efetuada na condição de isento, carteira profissional e documento expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social informando se o requente é segurado do regime geral de previdência social e se percebe algum benefício previdenciário por aquela Autarquia Federal.

Art. 27. Os processos relativos a posteriores retificações, que alterem o fundamento legal do ato concessório, ou revisões, deverão ser instruídos nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando se tratar de retificação ou revisão de pensão concedida anteriormente a setembro de 2001, fica dispensada a anexação do ato concessório da pensão.

Art. 28. O pagamento da quota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, ressalvado o contido no § 2º do art. 14;

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial através do órgão competente do Município.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista, a pensão por morte extinguir-se-á.

Art. 29. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. Para manutenção do benefício de pensão por morte ao filho ou equiparado, concedida com base na legislação anterior à vigência da Lei Complementar nº 466, de 6 de setembro de 2001, na condição de estudante de curso superior, o pensionista deverá provar essa condição, perante o PREVIMPA, até atingir a idade limite de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º O pensionista com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, que detenha a condição de estudante de curso superior, efetuará a respectiva comprovação nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, mediante a apresentação dos comprovantes de matrícula e dos atestados de frequência expedidos pela instituição de ensino.

§ 2º A ausência de comprovação a que se refere o caput e o § 1º implicará suspensão do pagamento do benefício.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias, contados da suspensão do benefício de pensão por morte, sem comprovação hábil por parte do beneficiário, será cessado o pagamento da quota individual de pensão, revertendo a respectiva quota em favor dos beneficiários remanescentes, ou encerrado o benefício se não houver outros beneficiários.

Art. 31. De conformidade com o Decreto Federal nº 3.860, de 9 de julho de 2001 que regulamenta a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação, entende-se por cursos superiores na forma do artigo anterior:

- a) cursos seqüenciais por campo de saber;
- b) cursos de graduação.

Art. 32. A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação da dependência e, especialmente, o contido no § 2º do art. 10 deste Decreto.

Art. 33. Os valores decorrentes do saldo de pensão do pensionista falecido serão pagos aos seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial.

Seção II
Do Auxílio-reclusão

Art. 34. O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, em regime fechado ou semi-aberto, que, por este motivo, não perceber remuneração dos cofres públicos.

Parágrafo único. Será devido igualmente o benefício de auxílio-reclusão em caso de recolhimento do segurado à prisão sem que tenha sido prolatada sentença condenatória.

Art. 35. O valor mensal do auxílio-reclusão será de 100% do valor dos proventos a que teria direito o servidor na data de seu recolhimento à prisão, observado o contido no art. 46.

§ 1º Para efeitos de verificação do valor dos proventos a que teria direito o servidor ativo recolhido à prisão, considera-se a totalidade da remuneração percebida, passível de incorporação por ocasião da aposentadoria, independentemente do implemento dos requisitos temporais estabelecidos em lei para fins de incorporação das respectivas vantagens.

§ 2º Para fins do disposto no artigo anterior a aferição das gratificações por serviço extraordinário, serviço noturno, produtividade técnico-jurídica, condução de veículo de representação ou de serviços essenciais, e a parte variável da gratificação por exercício de atividade tributária dar-se-á de acordo com a média de horas, pontos ou percentuais percebidos nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao óbito, observado, como limite máximo o percebido por ocasião do falecimento.

§ 3º O auxílio reclusão será rateado em partes iguais entre os dependentes do segurado, revertendo em favor dos demais a parte daquele cujo direito ao benefício cessar.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à hipótese contida no art. 43, cuja quota de pensão por morte permanecerá inalterada até a sua extinção.

Art. 36. A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, ressalvadas as hipóteses contidas nos arts. 37, 38, 39 e 40.

Art. 37. O filho nascido durante o recolhimento do segurado à prisão terá direito ao benefício de auxílio-reclusão a partir da data do seu nascimento.

Art. 38. Na hipótese de realização do casamento durante o recolhimento do segurado à prisão, o auxílio-reclusão será devido a partir da data do requerimento do benefício.

Art. 39. A concessão do auxílio-reclusão não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação, observado o contido nos arts. 41 e 42.

Art. 40. O cônjuge declarado ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

Art. 41. Na hipótese em que, no curso do processo de concessão de auxílio-reclusão, o requerente declarar-se sabedor da existência de outro dependente, e, ainda, se esse dependente for incapaz para os atos da vida civil, reservar-se-á a respectiva quota desde a data do recolhimento do segurado à prisão mediante a competente ação de depósito judicial.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo quando nos assentamentos funcionais do segurado constar registro de outro dependente incapaz para os atos da vida civil, que não o requerente do benefício, bem como do documento que originou o respectivo registro.

Art. 42. Quando, após a concessão do auxílio-reclusão, ingressar ação judicial ou pedido administrativo objetivando a habilitação de outro possível dependente, reservar-se-á a respectiva quota, em caráter cautelar, mantendo-a em caixa do PREVIMPA, a partir da regular citação da Autarquia ou da protocolização do pedido administrativo.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo o beneficiário do auxílio-reclusão será formalmente notificado, nos autos do processo administrativo, ou através de AR/ECT em Mãos Próprias com Declaração de Conteúdo.

§ 2º Transitada em julgado a ação denegatória da habilitação ou no caso de indeferimento do pedido administrativo, os valores reservados serão liberados em favor dos demais beneficiários.

§ 3º Na situação de que trata o parágrafo anterior, os valores a serem liberados serão corrigidos de acordo com os índices de reajuste concedidos ao funcionalismo municipal, aplicáveis desde a data da reserva até a efetiva liberação dos recursos.

Art. 43. O ex-cônjuge, divorciado ou separado, que recebia pensão de alimentos, fará jus ao auxílio-reclusão na proporção da quota que recebia a título de alimentos, desde que comprove sua dependência econômica em relação ao segurado e que não tenha contraído novo casamento ou passado a constituir união estável ou concubinato.

Art. 44. Não cabe a concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do

segurado que esteja em livramento condicional ou que cumpra pena em regime aberto, assim entendido aquele cuja execução da pena seja em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Art. 45. O processo de concessão de auxílio-reclusão, de natureza prioritária e urgente, deve conter:

I – requerimento do dependente, ou seu representante legalmente habilitado;

II – endereço atualizado do requerente;

III – certidão da prisão preventiva ou do início do efetivo cumprimento da pena com o recolhimento do segurado à prisão, emitidos pela Superintendência dos Serviços Penitenciários ou pela Vara de Execuções Criminais.

IV – declaração de dependentes expedida pelo órgão competente do PREVIMPA, ou, quando for o caso, documentos contemporâneos ao recolhimento à prisão do segurado comprobatórios da condição de dependente juntados pelo requerente, na forma deste Decreto;

V – declaração de inexistência de dependentes preferenciais, e de dependência econômica, quando o benefício for requerido por pais ou irmãos;

VI – declaração de dependência econômica e de que não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação quando o benefício for requerido por menor tutelado;

VII – declaração de não emancipação quando o benefício for requerido por dependente menor de 21 (vinte e um) anos e maior de 16 (dezesseis) anos de idade;

VIII – despacho de concessão do auxílio-reclusão, a ser firmado pelo Diretor-Geral do PREVIMPA, contendo:

a) dados relativos à qualificação completa do segurado; especificação das vantagens; data de início do benefício; data de início do pagamento do benefício; valor a ser pago com discriminação mensal de importâncias pagas retroativamente;

b) fundamentação legal da concessão.

§ 1º Quando o benefício for requerido por ex-cônjuge, divorciado ou separado, o processo deverá ser instruído, ainda, com a comprovação da percepção de pensão de alimentos e respectivo valor, certidão de nascimento do requerente e de casamento, declaração de dependência econômica em relação ao segurado, e de que não contraiu novo casamento, ou constituiu união estável ou concubinato.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, bem como quando o benefício for requerido por pais ou irmãos, poder-se-á exigir, ainda, outros documentos tais como declaração anual de imposto de renda do requerente, ainda que efetuada na condição de isento, carteira profissional e documento expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social informando se o requerente é segurado do regime geral de previdência social e se percebe algum benefício previdenciário por aquela Autarquia Federal.

Art. 46. O benefício de auxílio-reclusão será devido apenas quando a totalidade da remuneração mensal do segurado for igual ou inferior ao valor fixado em portaria do Ministério da Previdência Social, conforme valores vigentes desde a edição da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, constantes da tabela abaixo:

Período	Totalidade da remuneração	Base legal
De 16/12/1998 a 31/05/1999	R\$ 360,00	EC nº 20, de 16.12.98
De 1º/06/1999 a 31/05/2000	R\$ 376,60	Portaria MPS nº 5188, de 05.05.99
De 1º/06/2000 a 31/05/2001	R\$ 398,48	Portaria MPS nº 6211, de 25.05.00
De 1º/06/2001 a 31/05/2002	R\$ 429,00	Portaria MPS nº 1987, de 04.06.01
De 1º/06/2002 a 31/05/2003	R\$ 468,47	Portaria MPS nº 525, de 29.05.02
A partir de 1º/06/2003	R\$ 560,81	Portaria MPS nº 727, de 30.05.03

§ 1º O valor a que se refere este artigo será reajustado nas mesmas épocas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando não houver pagamento de remuneração na data do efetivo recolhimento à prisão, será devido o auxílio-reclusão, desde que:

I – não tenha havido perda da qualidade de segurado, na condição de servidor ativo;

II – a última remuneração na data da cessação das contribuições ou do afastamento do trabalho seja igual ou inferior aos valores fixados por portaria do Ministério da Previdência Social, conforme quadro constante no caput deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do parágrafo anterior, a portaria ministerial a ser utilizada será a vigente na data da cessação das contribuições ou do afastamento do trabalho.

§ 4º Se a data da prisão recair em período anterior a 16 de dezembro de 1998, aplicar-se-á a legislação vigente àquela época, não se lhe aplicando o disposto no caput deste artigo.

Art. 47. O pagamento das quotas individuais do auxílio-reclusão cessa pela ocorrência da perda da qualidade de dependente, na forma prevista no art. 14 deste Decreto.

Art. 48. O auxílio-reclusão extingue-se:

I – com a extinção da última quota individual;

II – se o segurado, ainda que privado de sua liberdade, passar a receber

aposentadoria pelo RPPS;

III – pelo óbito do segurado;

IV – pela soltura do segurado.

Parágrafo único. Falecendo o segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será convertido em pensão por morte.

Art. 49. Os pagamentos do auxílio-reclusão serão suspensos:

I – no caso de fuga;

II – se o dependente deixar de apresentar atestado trimestral, firmado pela autoridade competente, para prova de que o segurado permanece recolhido à prisão em regime fechado ou semi-aberto;

III – quando o segurado deixar a prisão por livramento condicional;

IV – quando o segurado passar a cumprir pena em regime aberto.

Parágrafo único. No caso de fuga, o benefício será restabelecido a contar da data da recaptura ou reapresentação do segurado à prisão.

CAPÍTULO III Do Abono de Natal

Art. 50. Será devido abono de natal ao segurado e ao dependente que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, salário-maternidade, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão, tendo por base o valor do benefício devido no mês de dezembro.

§ 1º O pagamento do abono de natal será efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º O abono de natal corresponderá a um doze avos do benefício devido em dezembro, por mês de vigência do benefício no ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será havida como mês integral.

§ 3º Quando os benefícios de aposentadoria e pensão se encerrarem antes do mês de dezembro, o valor devido a título de abono de natal corresponderá ao do mês da cessação.

§ 4º Nas hipóteses em que tenha havido percepção de auxílio-doença, salário-maternidade ou auxílio-reclusão durante o mês de dezembro o pagamento do abono de natal dar-se-á integralmente pelo PREVIMPA ou, se o benefício tiver cessado antes de dezembro, pelo órgão de lotação do segurado, efetuando-se, em qualquer situação, a respectiva compensação financeira entre os órgãos envolvidos.

Art. 51. Ao cessar o direito à quota individual de pensão ou de auxílio-reclusão, será devido ao beneficiário o abono de natal, tendo por base o valor do benefício devido no mês da cessação do direito à respectiva quota.

Parágrafo único. O abono de natal corresponderá a 1/12 do benefício devido no mês da cessação do direito à quota individual, por mês de vigência do benefício no ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será havida como mês integral.

Art. 52. Nas hipóteses previstas no art. 21 e no § 3º do art. 35 em que a quota parte daquele cujo direito à pensão ou auxílio-reclusão cessar reverter aos beneficiários remanescentes, o abono de natal devido sobre a quota parte acrescida ao benefício dos remanescentes corresponderá a 1/12 do valor acrescido, por mês de percepção no ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será havida como mês integral.

Art. 53. No mês em que for expedido o ato de aposentadoria o órgão de origem do segurado efetuará o pagamento da gratificação natalina devida proporcionalmente ao período no ano civil em que deteve a condição de ativo, competindo ao PREVIMPA o pagamento do abono de natal proporcionalmente ao período de percepção do benefício, a ser efetuado até o dia 20 de dezembro.

CAPÍTULO IV Da Licença Especial para Aguardar Aposentadoria

Art. 54. Por ocasião do pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ou por idade o servidor declarará sua ciência de que decorridos 30 (trinta) dias da data em que tiver sido protocolizado o respectivo requerimento fará jus à Licença Especial para Aguardar Aposentadoria – LAA, na forma assegurada pela Lei Orgânica do Município, sendo-lhe facultado se afastar do serviço, mediante mera comunicação ao órgão de recursos humanos de seu órgão ou ente de origem, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.

§ 1º Durante o período de gozo da licença a que se refere este artigo incidirá contribuição previdenciária sobre a totalidade da remuneração percebida, salvo na hipótese de isenção na forma prevista nos arts. 114 e 115, § 1º, da Lei Complementar nº 478, de 2002.

§ 2º Iniciado o gozo da licença a que se refere este artigo não será admitida a fruição concomitante de qualquer outra licença ou afastamento, sendo facultado, contudo, ao servidor retornar ao trabalho desde que haja interesse da administração, e, retornando, poderá voltar a se afastar, até a expedição do respectivo ato de aposentadoria.

§ 3º Na hipótese em que o servidor desista do pedido de aposentadoria fica assegurado o cômputo do tempo de contribuição correspondente ao período de gozo de licença.

Art. 55. O órgão de recursos humanos da Administração Centralizada,

Autárquica e Fundacional registrará mensalmente nos assentamentos funcionais do servidor os períodos de gozo da licença de que trata o artigo anterior.

Art. 56. O órgão responsável pela análise dos processos de aposentadoria efetuará exame prévio do respectivo pedido de forma a identificar as situações de não implemento do tempo mínimo de contribuição exigido, cientificando formalmente o interessado, antes de findo o prazo de 30 (trinta) dias da protocolização do requerimento de aposentadoria, nos autos do processo ou mediante AR-ECT Em Mãos Próprias Com Declaração de Conteúdo, de que o pedido será indeferido, ou mediante publicação do competente despacho indeferitório.

Parágrafo único. A área de recursos humanos do órgão ou entidade de origem do servidor também será cientificado do indeferimento do pedido de aposentadoria.

Art. 57. Desde a protocolização do pedido de aposentadoria até a expedição do ato concessivo do benefício fica vedado aos gestores efetuar qualquer movimentação de pessoal ou supressão de vantagens que importe diminuição da totalidade da remuneração percebida pelo servidor na data da respectiva protocolização.

CAPÍTULO V Do Recadastramento de Aposentados e Pensionistas

Art. 58. O PREVIMPA efetuará cadastramento anual para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. A forma do cadastramento será fixada em instrução do Diretor-Geral.

Art. 59. Na hipótese de recadastramento de aposentados e pensionistas a não atualização dos dados implicará suspensão do benefício.

Parágrafo único. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da suspensão do benefício de pensão, sem manifestação por parte do pensionista, será cessado o pagamento da quota individual de pensão, revertendo a respectiva quota em favor dos pensionistas remanescentes, ou encerrado o benefício se não houver outros beneficiários.

Art. 60. Estando o beneficiário impossibilitado de comparecer, admitir-se-á que o recadastramento seja feito por procurador, desde que formalmente constituído, por instrumento público ou particular, no máximo, nos noventa dias que antecederem a data de início do recadastramento, observado o contido no art. 60 deste Decreto.

Parágrafo único. Por ocasião do recadastramento, o outorgado deverá firmar termo de responsabilidade, no qual comprometer-se-á em comunicar ao PREVIMPA o óbito do outorgante ou qualquer outro evento que possa anular a procuração ou cessar o direito ao benefício, no prazo de até trinta dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 61. Na procuração, por instrumento público ou particular deverão constar os dados do outorgante e do outorgado, conforme discriminado abaixo:

I – nome completo;

II – nacionalidade;

III – estado civil;

IV – número da identidade e nome do órgão emissor;

V – CPF;

VI – profissão;

VII – endereço completo;

VIII – indicação da finalidade do mandato;

IX – indicação de data, da cidade e da unidade da Federação em que for passado.

§ 1º O instrumento de mandato em idioma estrangeiro será acompanhado da respectiva tradução por tradutor público juramentado.

§ 2º Toda e qualquer procuração passada no exterior só terá efeito no PREVIMPA depois de autenticada pelo Ministério de Relações Exteriores ou consulados, exceto as oriundas da França, conforme previsto no Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996, promulgado por meio do Decreto Federal nº 3.598, de 12.09.2000.

§ 3º A procuração por instrumento particular deverá trazer a firma reconhecida, por autenticidade.

Art. 62. O instrumento de mandato cessa nos seguintes casos:

I – revogação ou renúncia;

II – morte ou interdição de uma das partes;

III – mudança de estado que inabilite o mandante a conferir poderes ou o mandatário a exercê-los;

IV – término do prazo.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais Sobre Benefícios Previdenciários

Art. 63. O pagamento do benefício devido ao segurado ou ao dependente civilmente incapaz será feito ao cônjuge, ao pai, à mãe, ao tutor ou ao curador, admitindo-se, na sua falta e por período não-superior a seis meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado.

§ 1º São herdeiros necessários os ascendentes, os descendentes e o cônjuge.

§ 2º O prazo estipulado no caput deste artigo, em não sendo apresentado o documento definitivo de tutela, ou curatela, poderá ser prorrogado, sucessivamente, mediante a apresentação de documento expedido pelo órgão judiciário onde conste o andamento do respectivo processo judicial.

§ 3º O pagamento poderá ser feito, ainda, a quem detenha a guarda do dependente menor de 18 anos, deferida pela autoridade judiciária competente, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou para suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis, com direito de representação para a prática de atos determinados.

Art. 64. O pagamento do benefício previdenciário será depositado em conta bancária de titularidade do beneficiário, ainda que se trate de pessoa relativa ou absolutamente incapaz, como tal definido pela lei civil.

§ 1º Aceitar-se-á o pagamento do benefício previdenciário mediante depósito em conta bancária de titularidade do representante legal do beneficiário, quando se tratar de incapacidade em razão de idade inferior a 16 anos.

§ 2º Em qualquer caso, para o pagamento do benefício far-se-á necessária a prévia apresentação da inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal perante o órgão do PREVIMPA responsável pelo pagamento.

Art. 65. A impressão digital do beneficiário incapaz de assinar aposta na presença de servidor do Município, vale como assinatura para fins previdenciários.

Art. 66. O beneficiário incapaz de assinar, o curador ou o tutor somente poderão outorgar procuração a terceiros, para fins previdenciários, mediante instrumento público.

Art. 67. Os valores eventualmente devidos pelo PREVIMPA aos beneficiários do RPPS serão corrigidos pelos mesmos índices de reajuste concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos valores a serem restituídos pelos beneficiários em razão de percepção indevida.

Art. 68. Falecido o segurado ou o pensionista e creditados indevidamente os valores do benefício, o PREVIMPA solicitará à instituição bancária a devolução dos respectivos depósitos.

§ 1º Na hipótese de saque dos valores indevidamente creditados encaminhar-se-á correspondência aos dependentes do segurado ou pensionista falecido ou a quem detinha sua representação, objetivando a respectiva reposição ao erário.

§ 2º Comprovado o saque indevido dos valores depositados, e não logrando êxito na obtenção da respectiva reposição, o PREVIMPA buscará a identificação do responsável pelo saque.

§ 3º Para fins de identificação do responsável pelo saque indevido encaminhar-se-á correspondência à instituição bancária, bem como aos dependentes do segurado e a quem detinha a representação do segurado ou do pensionista, sem prejuízo de outras medidas eventualmente cabíveis.

§ 4º Identificado o responsável propor-se-á a restituição de forma amigável, e não logrando êxito, efetuar-se-á a cobrança judicial.

§ 5º Não havendo a reposição na forma do § 1º e não sendo identificado o responsável, registrar-se-á o fato nos autos do processo de exclusão por falecimento, arquivando-se o processo por despacho do Diretor-Geral do PREVIMPA.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 69. Ficam acrescentados os incisos XIII, XIV e XV ao art. 2º do Decreto nº 14.216, de 24 de junho de 2003, e alterado o § 1º do mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

XIII - documento de identidade do segurado ou segurada e do companheiro ou companheira;

XIV - certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, ou, se for o caso, de certidão de óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem ou já tiverem sido casados;

XV - declaração de separação de fato, quando um dos companheiros ou ambos forem casados.

§ 1º Para comprovação do vínculo devem ser apresentados, no mínimo, 03 (três) documentos dentre os acima enumerados.

...”

Art. 70. A percepção de rendimento ou economia própria em valor igual ou inferior aos valores apontados no quadro constante do art. 46, observados os prazos de vigência e de atualização ali descritos, é insuficiente para descaracterizar a dependência econômica das pessoas em relação as quais exige-se a respectiva comprovação.

Art. 71. Ficam instituídos nos Anexos I a VIII deste Decreto os modelos de declarações notificação e termo de responsabilidade, referidos nos arts. 17, § 1º, 20, § 1º, 26, inc. V, VI, VII e § 1º, 41, 42 e 45, inc. V, VI, VII e § 1º, 54 e 60,

parágrafo único.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Ficam revogados os Decretos nº 13.394, de 13 de setembro de 2001 e nº 13.614, de 17 de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de dezembro de 2003.

João Verle,
Prefeito.

José Carlos Ferreira dos Reis,
Diretor-Geral do PREVIMPA.

Registre-se e publique-se.
Gerson Almeida,
Secretário do Governo Municipal.

ANEXO I

Decreto nº 14.414

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES PREFERENCIAIS E DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA (arts. 26, V e 45, V)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		
Data do óbito ou recolhimento à prisão:		

DADOS DO DECLARANTE:

Nome:	Grau de parentesco com o segurado:	
Endereço:		
Tipo de benefício:		
Profissão:	Rendimento mensal:	
RG nº	CPF nº: ANEXO I	CTPS nº

Declaro, sob as penas da lei, que o(a) segurado(a) não possuía dependentes preferenciais, como tais definidos o marido/mulher, companheiro/companheira, filhos ou equiparados.

Declaro, outrossim, que por ocasião do óbito do segurado eu era seu dependente econômico.

Porto Alegre, em ANEXO II

Decreto nº 14.414

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA OU DESAPARECIMENTO (arts. 17, § 1º)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		
Data da declaração de ausência/desaparecimento:		

DADOS DO DECLARANTE:

Nome:	Grau de parentesco com o segurado:	
Endereço:		
RG nº	CPF nº:	CTPS nº

Declaro, sob as penas da lei, que o(a) segurado(a) permanece ausente/desaparecido.

Segue, em anexo, comprovante do andamento do processo judicial relativo à declaração da morte presumida do segurado.

Porto Alegre, em

ANEXO III

Decreto nº 14.414

NOTIFICAÇÃO DE RESERVA DE QUOTA EM CARÁTER CAUTELAR
(arts. 20 e 42)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		
Data do óbito ou recolhimento à prisão:		

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

Nome:	Grau de parentesco com o segurado:
Endereço:	
RG nº:	CPF nº:
Tipo de Benefício:	

Pelo presente notificamos que V.Sª que através de requerimento protocolizado em/...../....., sob nº, ou da Ação Judicial nº o(a) Sr. (a), está promovendo sua habilitação como dependente do segurado acima nominado, na condição de para fins de benefício previdenciário.

Em decorrência, e em caráter cautelar, a partir de/...../..... o benefício percebido por V.Sª sofrerá redução no valor de R\$, em razão da reserva de quota correspondente a% do referido benefício.

Porto Alegre, em

ANEXO IV
Decreto nº 14.414

DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO
(arts. 26, VII e 45, VII)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		
Data do óbito ou recolhimento à prisão:		

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

Nome:	Grau de parentesco com o segurado:
Endereço:	
RG nº:	CPF nº:
Tipo de Benefício:	

DADOS DO ASSISTENTE OU REPRESENTANTE DO BENEFICIÁRIO:

Nome:	
Endereço:	
RG nº:	CPF nº:
Condição da assistência ou representação:	

Declaro, sob as penas da lei, que o beneficiário acima nominado não é emancipado.

Porto Alegre, em

ANEXO V
Decreto nº 14.414

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DE MENOR TUTELADO
(arts. 26, VI e 45, VI)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		
Data do óbito ou recolhimento à prisão:		

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

Nome:	Grau de parentesco com o segurado:
Endereço:	
RG nº:	CPF nº:
Tipo de Benefício:	

DADOS DO ASSISTENTE OU REPRESENTANTE DO BENEFICIÁRIO:

Nome:	
Endereço:	
RG nº:	CPF nº:
Condição da assistência ou representação:	

Declaro, sob as penas da lei, que o beneficiário acima nominado é dependente econômico do segurado, não possuindo bens suficientes para seu próprio sustento e educação.

Porto Alegre, em

ANEXO VI

Decreto nº 14.414

DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA POR EX-CÔNJUGE DIVORCIADO, OU SEPARADO JUDICIALMENTE OU DE FATO
(arts. 26, § 1º e 45, § 1º)

DADOS DO SEGURADO:

Nome:	Matr.	Órgão de origem:
Cargo:		
Endereço:		
Data do óbito ou recolhimento à prisão:		

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

Nome:	Classe de dependente:
Endereço:	
RG nº:	CPF nº:
Tipo de Benefício:	

Declaro, sob as penas da lei, que era dependente econômico do segurado, percebendo a título de alimentos a pensão de R\$, e que não contraiu novo casamento, assim como não constituiu união estável ou concubinato.

Porto Alegre, em

ANEXO VII

Decreto nº 14.414

TERMO DE RESPONSABILIDADE
(art. 60, parágrafo único)

..... na qualidade de Procurador do(a) segurado (a) ou pensionista, conforme instrumento de mandato incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao PREVIMPA qualquer evento que possa anular a presente procuração, no prazo de trinta dias, a contar da data que o mesmo ocorra, principalmente o óbito do segurado/pensionista, mediante apresentação da respectiva certidão.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Porto Alegre,

Procurador .

ANEXO VIII

Decreto nº 14.414

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA EM RELAÇÃO À LICENÇA PARA AGUARDAR APOSENTADORIA
(art. 54)

Estou ciente de que decorridos 30 (trinta) dias da data de protocolização do requerimento de aposentadoria voluntária farei jus à Licença Especial para Aguardar Aposentadoria – LAA, na forma assegurada pela Lei Orgânica do Município, sendo-me facultado o afastamento do serviço, mediante mera comunicação ao órgão de recursos humanos de meu órgão ou ente de origem, salvo se antes tiver sido cientificado do indeferimento do pedido.

Estou ciente, ainda, que uma vez iniciado o gozo da referida licença, o retorno ao trabalho, sem que haja desistência da aposentadoria, dependerá da anuência da administração, consultado seu interesse.

Na hipótese em que o servidor desista do pedido de aposentadoria fica assegurado o cômputo do tempo de contribuição correspondente ao período de gozo de licença.

Porto Alegre,

Procurador .

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ CESSAR os efeitos do Ato 155 de 11.4.01, que designou ALEXANDRE MOLEND, 58301.3, como titular e ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA, 74005.0, como suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município, na composição do 1º Terço do Conselho Municipal de Contribuintes, designando, como representantes da mesma Procuradoria Geral do Município, para integrar o 1º Terço do CMC, como titular, a procuradora MAREN GUIMARÃES TABORDA, 68893.9, e como seu suplente o procurador ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA, 74005.0, de 1º.12.03, até 31.12.04, através do Ato 279 de 16.12.03 (processo 1.62992.03.1).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO II do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA TERESINHA APARECIDA RIBEIRO TEIXEIRA, 58491.2, assistente administrativa, AA.1.04.06.A.02, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função gratificada de assistente, da Unidade de Gestão de Recursos Humanos/HMIPV, a contar de 17.11.03, código do posto 21150005, código do órgão 18603022, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 576 de 12.12.03 (processo 1.64812.03.0).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTA DIONE BORGES DE CARVALHO, 1421.7, estatutário, administrador, ES.2.01.NS.D.09.0, 30 horas, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, voluntariamente, por tempo de contribuição, com o provento proporcional mensal, correspondendo a 85% da remuneração computável para o cálculo do provento, com base no artigo 113, § 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” e § 3º da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II da Emenda Cons-

titucional 20 de 15.12.98, artigo 107 da Lei Complementar 478 de 26.9.02, 201, § 9º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação alterada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98: vencimento com referência “D”, artigo 33 da Lei 6203/88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 14300/03; avanços 9 (45%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; função gratificada incorporada de nível oito – superintendente administrativo, artigos 110, inciso II e 129, § 2º, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único da Lei Complementar 133 de 31.12.85; artigo 41, §§ 2 e 3º da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 44, inciso II, § 1º da Lei 6203/88; gratificação por atividade perigosa (30%), artigo 40, inciso I da Lei Complementar 478/02, artigos 54 da Lei 6203/88, alterado pela Lei 6412/89 e 55 da Lei 6203/88; gratificação de incentivo à produtividade correspondente à função gratificada de nível dois, artigo 40, inciso I da Lei Complementar 478/02, artigo 62 da Lei 6203/88, alterado pela Lei 6412/89; gratificação de incentivo técnico (70%), artigo 40, inciso I da Lei Complementar 478/02, Lei 7690 de 13.12.95, alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98 e Decreto 11352 de 1º.11.95; CIC 25202286015, PASEP 10613409008, através do Ato 1796 de 10.12.03 (processo 1.25402.03.0). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.**”

CONCEDE pensão por morte, a contar de 22.10.03, aos dependentes de ARNO BENTO DE OLIVEIRA, 4034.5, falecido em 22.10.03, estatutário, engenheiro agrônomo, ES.1.15.NS.D.12, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateados à razão de: 100% a INGRID SEEWALD, 5006.2, CPF 21604533072, cônjuge, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 63 da Lei Complementar 478/02: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 14300/03; avanços 12 (60%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; função gratificada incorporada de nível sete, artigos 110, inciso II, 179, com a redação da Lei Complementar 173/88, todos da Lei Complementar 133

de 31.12.85; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso II, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; gratificação de incentivo técnico (70%), Lei 7690 de 13.12.95, alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98 e Decreto 11352 de 1º.11.95; CIC 00614726034, PASEP 10042637128, através do Ato 1758 de 11.12.03 (processo 1.59282.03.7). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.**”

CONCEDE pensão por morte, a contar de 16.10.03, aos dependentes de PEDRO CAMARGO, 6973.2, falecido em 16.10.03, estatutário, calceteiro, OP.1.19.04.D.09, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateados à razão de: 85% a BERNARDINA LONGARA CAMARGO, 5010.4, CPF 34636374053, cônjuge e 15% a DELCIRA AGGUNSSO GUERREIRO, 5011.2, CPF 29299640068, ex-cônjuge, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 63 da Lei Complementar 478/02: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 14300/03; avanços 9 (45%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; função gratificada incorporada de nível dois - chefe de grupo, artigos 110, inciso II, 129, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; adicional de insalubridade de grau médio (20%), artigo 180, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação dada pela Lei Complementar 425 de 13.10.98, modificada pela Lei Complementar 430 de 7.6.99 e artigo 61, § 1º da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 08796017015, PASEP 10042657285, através do Ato 1759 de 12.12.03 (processos 1.58361.03.0 e 1.59067.03.9). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.**”

CONCEDE pensão por morte, a contar de 23.10.03, aos dependentes de MANOEL PEDROSO FILHO, 4393.5, falecido em 23.10.03, estatutário, apontador, AC.3.02.04.D.12, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, no valor total mensal, correspondente a 100% do

provento do ex-servidor, rateados à razão de: 100% a NELEY MACIEL PEDROSO, 5008.8, CPF 14069660020, cônjuge, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 63 da Lei Complementar 478/02: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6253/88, alterado pelas Leis 30 e 6410/89, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 14300/03; avanços 12 (60%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; serviço noturno - média (173h19min), artigos 37, inciso III e 181, ambos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 52, alterado pela Lei 6410/89 e 53 da Lei 6253/88; regime de tempo integral (50%), artigos 37, inciso I, alínea “a” e 181, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6253/88, com a redação dada pela Lei 6410/89; função gratificada de nível três, artigos 34 da Lei 6253/88 e artigos 4º, 6º e 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; adicional de insalubridade de grau máximo (40%), artigo 180, § 1º, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 56 e parágrafos da Lei 6253/88; CIC 07619022015, PASEP 10042639716, através do Ato 1760 de 12.12.03 (processo 1.58391.03.7). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.**”

CONCEDE pensão por morte, a contar de 29.10.03, aos dependentes de VALDEMAR VIEIRA, 554.6, falecido em 29.10.03, estatutário, assistente administrativo, AA.2.04.06.D.10, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateados à razão de: 100% a IRONDINA PEREIRA VIEIRA, 5004.7, CPF 33458189068, cônjuge, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 63 da Lei Complementar 478/02: vencimento com referência “D”, artigo 30, alínea “c” da Lei 6203 de 3.10.88, alterada pela Lei 6412 de 9.6.89 aos termos da Lei 6309 de 28.12.88 e Decreto 14300/03; avanços 10 (50%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; função gratificada de nível cinco, artigo 39, § 1º da Lei Complementar 478/02; gratificação de incentivo à produtividade correspondente à função gratificada de nível dois, artigo 62 da Lei 6203 de 3.10.88, alterada pela Lei 6412 de 9.6.89 e artigo 110, inciso V, alínea “i” da Lei Comple-

mentar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “b” e 118, alterado pela Lei Complementar 342 de 9.3.95, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 44, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412 de 9.6.89 e artigo 41, §§ 2º e 5º da Lei Complementar 478 de 26.9.02; CIC 01224808053, PASEP 10025530035, através do Ato 1761 de 12.12.03 (processo 1.58006.03.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

CONCEDE pensão por morte, a contar de 11.10.03, aos dependentes de VERA MARIA DA ROCHA CRISTÓVÃO, 6357.8, falecida em 11.10.03, estatutária, professora, ED.1.03.M5.D.07, 20 horas, inativa, da Secretaria Municipal de Educação, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento da ex-servidora, rateados à razão de: 100% a PAULO WANDERLEI CRISTÓVÃO, 5015.3, CPF 00190985020, cônjuge, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 63 da Lei Complementar 478/02: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 14300/03; avanços 7 (35%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime suplementar de trabalho (50%), artigos 181, 37, inciso I, alínea “c”, 131, parágrafo único, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 32 da Lei 6151 de 13.7.88; CIC 05677041068, PASEP 10042651724, através do Ato 1762 de 12.12.03 (processo 1.57827.03.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

CONCEDE pensão por morte, a contar de 27.10.03, aos dependentes de DIONÍSIO ARAÚJO DO NASCIMENTO, 3864.6, falecido em 27.10.03, estatutário, administrador, ES.1.01.NS.D.13, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Administração, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateados à razão de: 100% a MARIA DE LOURDES LEÃES ARAÚJO, 5016.1, CPF 20177402091, cônjuge, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 63 da Lei Complementar 478/02: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 14300/03; avanços 13 (65%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; função gratificada incorporada de nível oito, artigos 110, inciso II, 129, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso II, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; gratificação de incentivo técnico (70%), Lei 7690 de 13.12.95, alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98 e Decreto 11352 de 1º.11.95; CIC 00470627034, PASEP 10042635834, através do Ato 1763 de 12.12.03 (processo 1.57828.03.2). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

CONCEDE pensão por morte, a contar de 4.10.03, aos dependentes de NÉLSON NUNES DA SILVEIRA, 3815.8, falecido em 4.10.03, estatutário, apontador, AC.1.03.04.D.12, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateados à razão de: 100% a MARIA CELINA TAVARES DA SILVEIRA, 5005.4, CPF 21012628000, cônjuge, com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, artigo 63 da Lei Complementar 478/02: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94 e Decreto 14300/03; avanços

12 (60%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 01180002091, PASEP 10042635494, através do Ato 1764 de 12.12.03 (processo 1.59662.03.4). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

EXCLUI JOÃO MIRANDA E SILVA, 13899.0, aposentado, inativo, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, do quadro, por falecimento ocorrido em 6.12.03, através do Ato 1784 de 15.12.03 (processo 1.64895.03.3).

EXCLUI RUY BARROS, 5190.4, aposentado, inativo, EGM, do quadro, por falecimento ocorrido em 26.11.03, através do Ato 1785 de 15.12.03 (processo 1.64580.03.2).

EXCLUI SERAFINA BUENO PERCIUNCULA, 9195.9, aposentada, inativa, EGM, do quadro, por falecimento ocorrido em 11.11.03, através do Ato 1786 de 15.12.03 (processo 1.61628.03.4).

EXCLUI IRACY MACIEL, 185.9, aposentado, inativo, EGM, do quadro, por falecimento ocorrido em 23.11.03, através do Ato 1787 de 15.12.03 (processo 1.64222.03.9).

EXCLUI ALVARINO DE SOUZA CARDOZO, 6009.5, aposentado, inativo, EGM, do quadro, por falecimento ocorrido em 12.10.03, através do Ato 1788 de 15.12.03 (processo 1.64219.03.8).

EXCLUI WILMAR AMÉRICO, 4518.7, aposentado, inativo, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, do quadro, por falecimento ocorrido em 23.11.03, através do Ato 1791 de 15.12.03 (processo 1.63908.03.4).

MODIFICA o Ato 100 de 16.10.02, em relação a CÉLIO OLIVEIRA MACHADO, 346.7, estatutário, agente de serviços externos, readaptado para contínuo, AC.2.01.04.D.07, 30 horas, da Seção Gráfica/UTE, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, 104/01404, que o aposentou por invalidez permanente, a contar de 5.9.02, passando a constar o cargo de agente de serviços externos e o respectivo código, com base nos artigos 40, § 1º, inciso I e 201, § 9º, ambos com a redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional 20/98, da CRFB/88; artigos 168, inciso I, 171, §§ 1º, 2º e 4º e 77, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85; com proventos proporcionais a 9213,5/12775 dias, de acordo com o artigo 176, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85; fixados pelo Decreto 13877 de 10.9.02, compostos da referência “D”, artigo 30, alínea “c” da Lei 6203 de 28.10.88, alterada pela Lei 6412 de 9.6.89; média de serviços extraordinários, 52h27min, artigos 181, §§ 1º, 2º e 5º, alterados pelas Leis Complementares 174 de 13.1.88 e 385 de 18.9.96, 37, inciso II, 38 e 118, alterado pela Lei Complementar 342 de 9.3.95, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 50, alínea “b” da Lei 6203 de 28.10.88, alterada pela Lei 6412 de 9.6.89, avanços 7 (35%), artigo 122, § 1º, com a redação dada pela Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação por atividade insalubre em grau máximo (40%), artigo 110, inciso V, alínea “F” e 180, alterado pelas Leis Complementares 147 de 16.12.86, 162 de 17.12.87, 217 de 12.1.90, 385 de 18.9.96, 425 de 13.10.98, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 53 da Lei 6203 de 28.10.88, alterada pela Lei 6412 de 13.10.89; gratificação adicional (15%), artigos 125 e 126, § 2º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, CIC 258525230/20 e PASEP 10725253123, através do Ato 1795 de 10.12.03 (processo 3.5456.02.9). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVISAR, a contar de 1º.9.01, a pensão por morte, concedida nos seguintes termos aos dependentes de JOSÉ GALDINO DOS SANTOS, 405.1, falecido em 30.10.92, estatutário, auxiliar técnico, 6.D, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 459 de 6.10.80, para incluir dois avanços trienais e adequar a pensão ao valor que estaria percebendo o ex-servidor, se vivo fosse, passando a importância mensal para ROSA MARIA BATISTA DA SILVA, 3492.6, CPF 55327974049, companheira, 50% e VANESSA BATISTA DA SILVA DOS SANTOS, 3887.7, CPF 55327974049, filha, 50%, com base no artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 20 de 15.12.98, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar 466/01 e Decreto 13394/01: vencimento com referência “D”, artigos 70 e 78 da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89; avanços 13 (65%), artigos 122, § 1º, com a redação da Lei Complementar 150/87 e 124, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (25%), artigos 125 e 126, § 3º da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 181, §§ 2º e 5º, alterado pelas Leis Complementares 174/88 e 385/96, 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a” e 118, alterado pela Lei Complementar 342/95, da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 44, inciso I, § 1º da Lei 6203/88, alterada pela Lei 6412/89; função gratificada incorporada de nível três, artigo 179, redação “caput” dada pela Lei Complementar 173/88, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1776 de 15.12.03 (processo 1.22683.03.8). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DO DMAE, no uso das suas atribuições legais,

MODIFICA o Ato 372 de 2.10.03, que nomeou INGRID SCHAFFER LAUTERT, 5397.5, para exercer o Cargo em Comissão de chefe, da Seção de Compras, da Divisão de Materiais, na parte referente à data que passa de 1º. 11.03 para a contar de 31.10.03, através do Ato 465 de 10.12.03 (processo 3.5257.03.4).

MODIFICA o Ato 371 de 2.10.03, que exonerou LUIZ HAMILTON SENA CORRÊA, 4602.9, do Cargo em Comissão de chefe, da Seção de Compras, da Divisão de Materiais, na parte referente à data que passa de 1º. 11.03 para a contar de 31.10.03, através do Ato 467 de 10.12.03 (processo 3.5257.03.4).

Portarias

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA ROGÉRIO FAVRETO, 48128.3, procurador-geral do município, a se afastar do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para viajar a São Luís/MA, a fim de participar, na condição de presidente, do Fórum de Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras, de 12 a 16.11.03, com base no artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, conforme processo 1.62332.03.1, através da Portaria 197 de 16.12.03.

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA MARISTELA DEBOM, 86406.6, como sindicante, para apurar os fatos constantes no processo 1.63964.03.1, através da Portaria 102 de 16.12.03.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA CRISTIANE CATARINA DE OLIVEIRA FERREIRA, 64442.7, procuradora, ES.1.28.NS.A1, para responder pela função gratificada de chefe, da Equipe de Assuntos de Pessoal Estatutários, 11150005, da Coordenação de Assuntos Jurídicos, da Coordenação-Geral, da Procuradoria-Geral do Município, 3501003, substituindo EDMILSON TODESCHINI, 64349.4, procurador, ES.1.28.NS.A3, por motivo de férias, de 15 a 31.1.04, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 71 de 4.12.03.

DESIGNA KAREN CÁSSIA NISSEN MACHADO, 84685.7, assistente administrativa, AA.1.04.06.A01, para responder pela função gratificada de chefe, da Equipe de Apoio Administrativo, código do posto 11150005, da Coordenação de Assuntos Administrativos, da Coordenação-Geral, da Procuradoria-Geral do Município, código do órgão 03501001, substituindo TATIANA PORTO RAMOS, 62083.1, assistente administrativa, AA.1.04.06.A02, por motivo de responder por outro CC, de 7.1 a 5.2.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 73 de 9.12.03.

DESIGNA IGOR DA ROCHA DIMER, 86410.8, assistente administrativo, AA.1.04.06.A01, para responder pela função gratificada de responsável por atividades I, da Equipe de Apoio Administrativo, código do posto 11130031, da Coordenação de Assuntos Administrativos, da Coordenação-Geral, da Procuradoria-Geral do Município, código do órgão 03501001, substituindo KAREN CÁSSIA NISSEN MACHADO, 84685.7, assistente administrativa, AA.1.04.06.A01, por motivo de responder por outra função gratificada, de 7.1 a 5.2.04, em regime de tempo integral, através da portaria 74 de 9.12.03.

DESIGNA SIMONE SANTOS MORETTO, 58135.5, assessora para assuntos jurídicos, ES.1.05.NS.B.03, para responder pela função gratificada de assistente, código do posto 21150005, da Coordenação de Assuntos Jurídicos, da Coordenação-Geral, da Procuradoria-Geral do Município, código do órgão 03700001, substituindo CLÁUDIA DE AGUIAR BARCELLOS, 61555.9, procuradora, ES.1.28.NS.A.04, por motivo de férias, de 2 a 31.1.04, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 76 de 9.12.03.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA LUIZ CARLOS DA ENCARNAÇÃO PINTO, 13473.4, administrador, ES.1.01.NS.C; NÓRTHON CHAVES DE FREITAS, 83023.2, assistente administrativo, AA.1.04.06.B, ambos da EGAP; MARCO AURÉLIO DE GODÓY DA ROCHA, 16075.4, administrador, ES.1.01.NS.C, da ASSEPLA e MIRIAM AMENA BORGES MATTAR, 53.9, assistente administrativa, AA.1.04.06.A, da UCON, para constituírem a Comissão de Inventário Físico do ano de 2003, de 19 a 23.12.03, através da Portaria 174 de 16.12.03 (processo 1.65476.03.4).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA SANDRA CORRÊA ARNT, 44306.9, agente de fiscalização, código FV10107.C.4, JORGE LUIZ OJEDA, 58637.0, assessor para assuntos jurídicos, código ES105NS.B.3, NAMUR CONCEIÇÃO BOCHEHIN, 19385.4, engenheiro, código ES114NS.C.6 e como suplentes SÍLVIA TERESINHA DOS SANTOS STEINSTRASSER, 71523.5, engenheira, código

go ES114NS.A.1 e DANTE CERQUEIRA MICHELE, 21502.0, engenheiro, código ES114NS.D.10, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitações, nas diversas modalidades, de competência da Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 13.11.03, através da Portaria 511 de 5.12.03.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA LUCIANO RODRIGUES SILVEIRA, 68847.3, assistente administrativo, AA10406, para responder pela função gratificada de chefe de núcleo, do Núcleo de Pessoal, da Equipe de Expediente e Pessoal, da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, 15301002, 11130001, sem prejuízo das atribuições, substituindo ROSANE RODRIGUEIRA FLECK KUHN, 50954.7, assistente administrativa, AA10406, por motivo de férias, de 5 a 19.1.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 428 de 2.12.03.

DESIGNA IVANA KVITKO REIS, 69577.5, assistente administrativa, AA10406, para responder pela função gratificada de chefe de núcleo, do Núcleo de Patrimônio, da Equipe de Orçamento e Patrimônio, da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, 15301005, 11130001, sem prejuízo das atribuições, substituindo PAULO BRIGNOL UBERTI, 63049.1, assistente administrativo, AA10406, por motivo de férias, de 2 a 31.1.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 429 de 2.12.03.

DESIGNA ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALENCASTRO, 49483.1, assistente administrativo, AA10406, para responder pela função gratificada de chefe de núcleo, do Núcleo de Expediente, da Equipe de Expediente e Pessoal, da Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, 15301001, 11130001, sem prejuízo das atribuições, substituindo AUREA LEITE NECKEL, 63038.4, assistente administrativa, AA10406, por motivo de férias, de 26.2 a 26.3.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 430 de 2.12.03.

DESIGNA LUÍS HENRIQUE ESCANHUELA TOMAZONI, 46472.7, assistente administrativo, AA10406, para responder pela função gratificada de chefe de núcleo, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, 15301007, 11130001, sem prejuízos das atuais atribuições, substituindo MARILÉIA MARIA SERAFIM, 68058.7, assistente administrativa, AA10406, por motivo de férias, de 2 a 31.1.04, em regime de tempo integral, através da Portaria 432 de 3.12.03.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

AUTORIZA MARIA CRISTINA F.R. DE OLIVEIRA, enfermeira, 72119.1, a se afastar de suas funções para participar do II Simpósio de Enfermagem em Cardiologia, de 2 a 4.11.03, Gramado/RS, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 771 de 12.12.03 (processo 1.55843.03.4).

AUTORIZA CARMEM SUZANA PORTO VERONESE, médica, 58933.3, a se afastar de suas funções para participar do X Congresso Paulista de Pneumologia e Tisiologia, de 6 a 9.11.03, São Paulo/SP, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 776 de 12.12.03 (processo 1.52629.03.1).

AUTORIZA MARIA REGINA VARNIERI

BRITO, médica, 58865.7, a se afastar de suas funções para participar do III Fórum Global para Prevenção e Controle de Doenças não Transmissíveis, de 9 a 12.11.03, no Rio de Janeiro/RJ, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 777 de 12.12.03 (processo 1.59335.03.3).

AUTORIZA VITOR ALFREDO STUMPF, médico, 40398.0, a se afastar de suas funções para participar do 32º Congresso Brasileiro de Pediatria, de 6 a 11.10.03, em São Paulo, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 778 de 12.12.03 (processo 1.31390.03.0).

COORDENADORA DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a GUATEMIR VIDAL, 13198.7, auxiliar de enfermagem, SA.1.01.06.D.07, inativo, insalubridade de grau médio (20%), de 18.5 a 8.11.98, com base nos artigos 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309/88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 46/01 Auxiliar de Enfermagem/D.T., da Secretaria Municipal de Saúde de 9.5.01, através da Portaria 1025 de 12.12.03 (formulário 466).

CONCEDE a KÁTIA TERESA CESA, 41771.7, cirurgiã-dentista, ES.1.10.NS.C.05, da Equipe de Controle e Vigilância aos Serviços de Saúde/CGVS, da Secretaria Municipal de Saúde, periculosidade (30%), a contar de 1º.4.03, com base nos artigos 110, inciso V, alínea “g” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 63 da Lei 6309/88, Portaria 3393/87, laudo 17/02 da ECVSS/CGVS, da Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria 1027 de 12.12.03 (formulário 3953).

CONCEDE a NÚBIA ÍRIS NASCIMENTO REINA, 47957.6, auxiliar de cozinha, AC.1.08.02.B.04, da Casa de Apoio Viva Maria, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 31.10.03, com base nos artigos 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309/88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 78/00 da Casa de Apoio Viva Maria, da Secretaria Municipal de Saúde de 27.11.00, através da Portaria 1028 de 12.12.03 (formulário 3979).

CONCEDE a ANTÔNIO RICARDO DE SOUZA VIEIRA, 42479.6, auxiliar de gabinete odontológico, SA.1.03.06.B.05, do Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul, do Centro de Saúde Vila dos Comerciantes, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), de 31.10.03 a 30.4.04, com base nos artigos 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309/88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 59/00, Odonto, do Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul, do Centro de Saúde Vila dos Comerciantes, da Secretaria Municipal de Saúde de 2.10.00, através da Portaria 1033 de 12.12.03 (formulário 416).

CONCEDE a ANA LÚCIA DA SILVA SANTOS, 84667.7, técnica em enfermagem, TP.1.07.07.A.00, do Centro de Saúde Modelo, da Secretaria Municipal de Saúde, insalubridade de grau médio (20%), a contar de 3.4.03, com base nos artigos 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309/88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 2/01, Tisiologia, do Centro de Saúde Modelo, da Secretaria Municipal de Saúde de 10.4.01, através da Portaria 1036 de 12.12.03 (formulário 3976).

CONCEDE a ALFREDO JOSÉ P. CARNAVAL STAFFA, 13579.8, auxiliar de enfermagem, SA.1.01.06.D.07, da Unidade de Saúde Belém Velho, da Secretaria Municipal de Saúde, insa-

lubridade de grau médio (20%), de 20.5 a 13.8.03, com base nos artigos 110, inciso V, alínea “f” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 61 da Lei 6309/88, Portaria 3214/78, NR 15, anexo 14, laudo 24/02 da Unidade de Saúde Belém Velho, da Secretaria Municipal de Saúde de 2.5.02, através da Portaria 1037 de 12.12.03 (formulário 3972).

FAZ CESSAR, a contar de 7.4.98, em relação a GUATEMIR VIDAL, 13198.7, auxiliar de enfermagem, SA.1.01.06.D.07, inativo, os efeitos da Portaria 547 de 11.10.91, que concedeu insalubridade de grau máximo (40%), através da Portaria 1024 de 12.12.03 (formulário 466).

FAZ CESSAR, a contar de 1º.4.03, em relação a KÁTIA TERESA CESA, 41771.7, cirurgiã-dentista, ES.1.10.NS.C.05, da Equipe de Controle e Vigilância aos Serviços de Saúde/CGVS, da Secretaria Municipal de Saúde, os efeitos da Portaria 441 de 24.5.01, que concedeu insalubridade de grau médio (20%), através da Portaria 1026 de 12.12.03 (formulário 3953).

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso das suas atribuições legais,

FORMALIZA ausência do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, CARLOS ATÍLIO TODESCHINI, diretor-geral, 5798.4, por ter participado da Xª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH, nos dias 29.11 e 1º.12.03, em Brasília/Distrito Federal, com base no artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1306 de 10.12.03 (processo 3.6391.03.6).

FORMALIZA ausência do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, CARLOS ATÍLIO TODESCHINI, diretor-geral, 5798.4, por ter participado do seminário Os Rumos do Saneamento Ambiental no Governo Lula, de 27 a 28.8.03, em Brasília/Distrito Federal, com base no artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1313 de 11.12.03 (processo 3.4186.03.6).

NOMEIA EUNÉSIO RIGO, 6351.1, engenheiro, para responder pelo cargo de diretor-geral, durante o impedimento do titular CARLOS ATÍLIO TODESCHINI, 5798.4, por ter participado da Xª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH”, nos dias 29.11 e 1º.12.03, em Brasília/Distrito Federal, com base no artigo 69, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1309 de 10.12.03 (processo 3.6391.03.6).

NOMEIA EUNÉSIO RIGO, 6351.1, engenheiro, para responder pelo cargo de diretor-geral, durante o impedimento do titular CARLOS ATÍLIO TODESCHINI, 5798.4, por viagem a Brasília, nos dias 27 e 28.8.03, com base no artigo 69, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1314 de 11.12.03 (processo 3.4186.03.6).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DMAE, no uso das suas atribuições legais,

DESIGNA ERALDO LUIZ PERIN, 5237.3, da Divisão de Obras, como presidente, JALBA DIAS DA ROSA, 1177.5, da Divisão de Manutenção e ÁLVARO SILVEIRA NETO, 1233.6, da Divisão de Manutenção, como membros, para constituírem Comissão de Recebimento Definitivo da Obra Execução de Isolamento Acústico na Ebat Xavantes, a contar de 17.12.03, através da Portaria 1334 de 17.12.03 (Processo 3.80199.02.0).

PRORROGA prazo da Portaria 78 de 16.1.01, que colocou RENATO ANDRINO FANAYA, 1365.6, auxiliar de serviços técnicos, OB.2.01.06.C.06, à disposição da Prefeitura

Municipal de Porto Alegre/SMOV, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens temporais, de 1º.1 a 31.12.04, com base no artigo 32, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 1328 de 15.12.03 (processo 3.5637.03.1).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA IVO DE CASTRO LOPES, 429.1, apontador readaptado de carpinteiro, AC40304, para cumprir regime de tempo integral, de 1º.1.01 a 31.12.02, com base no artigo 37, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 38, inciso I da Lei 6310 de 28.12.88, através da Portaria 714 de 10.12.03 (processo 4.2432.02.1).

CONVOCA HÉLIO FRANCISCO DA SILVA FILHO, 321.0, desenhista, OB40206, para cumprir regime de tempo integral, a contar de 1º.1.01, com base no artigo 37, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 38, inciso I da Lei 6310 de 28.12.88, através da Portaria 766 de 18.12.03 (processo 4.2432.02.1).

CONVOCA ZELI BOLZAN LISBOA, 310.3, cobradora, AA403E9, para cumprir regime de tempo integral, a contar de 1º.1.01, com base no artigo 37, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 38, inciso I da Lei 6310 de 28.12.88, através da Portaria 767 de 18.12.03 (processo 4.2432.02.1).

CONVOCA GERSSI SILVA KOVALESKI, 314.5, assistente administrativo, AA40406, para cumprir regime de tempo integral, a contar de 1º.1.01, com base no artigo 37, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 38, inciso I da Lei 6310 de 28.12.88, através da Portaria 768 de 18.12.03 (processo 4.2432.02.1).

CONVOCA DEJALMA FERREIRA DA SILVA, 345.9, apontadora, AC40304, para cumprir regime de tempo integral, a contar de 1º.1.01, com base no artigo 37, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 38, inciso I da Lei 6310 de 28.12.88, através da Portaria 769 de 18.12.03 (processo 4.2432.02.1).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 93 de 18.2.03, em relação a AIRTON DE MATOS SANTOS, 1590.9, técnico em contabilidade, TP40307, o prazo de cedência à Secretaria do Governo Municipal, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85 através da Portaria 717 de 11.12.03 (processo 4.1157.02.7).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 94 de 18.2.03, em relação a ALAÍDES BEATRIZ SAMPAIO DA SILVA, 1650.1, técnico em contabilidade, TP40307, o prazo de cedência à Secretaria Municipal da Fazenda, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 718 de 11.12.03 (processo 4.2277.02.6).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 95 de 18.2.03, em relação a ALEXANDRA CRISTINA GIACOMET PEZZI, 1601.4, procuradora, ES411NS, o prazo de cedência à Procuradoria Geral do Município, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 719 de 11.12.03 (processo 4.3792.02.1).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 537 de 4.9.03, em relação a AURI ALOÍSIO WATHIER, 1432.4, motorista, CLT, o prazo de cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 720 de 11.12.03 (processo 4.3363.98.8).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 96 de 18.2.03, em relação a CAREN VASATA, 1618.8, procuradora, ES411NS, o prazo de cedência à Procuradoria-Geral do Município, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 721 de 11.12.03 (processo 4.3793.02.8).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 98 de 18.2.03, em relação a CLOVES VIANA MADRUGA, 1160.1, contador, ES408NS, o prazo de cedência à Procuradoria-Geral do Município, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 722 de 11.12.03 (processo 4.2856.02.6).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 247 de 24.2.03, em relação a EVERSON HIRÁ SOUZA DE OLIVEIRA, 1592.5, técnico em contabilidade, TP40307, o prazo de cedência à Secretaria do Governo Municipal, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 723 de 11.12.03 (processo 4.1156.02.0).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 102 de 18.2.03, em relação a GIOVANI KERBER JARDIM, 1615.4, procurador, ES411NS o prazo de cedência à Procuradoria Geral do Município, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 724 de 11.12.03 (processo 4.3794.02.4).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 103 de 18.2.03, em relação a GISELDA TERESINHA DE SOUZA, 1593.3, técnico em contabilidade, 40307, o prazo de cedência ao Gabinete de Planejamento, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 725 de 11.12.03 (processo 4.1159.02.0).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 104 de 18.2.03, em relação a GUSTAVO BORSA ANTONELLO, 1524.8, procurador, ES411NS, o prazo de cedência à Procuradoria-Geral do Município, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 726 de 11.12.03 (processo 4.2859.02.5).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 112 de 18.2.03, em relação a LIZETE RAMONA CAMARGO FREITAS, 1647.7, técnica em contabilidade, TP40307, o prazo de cedência à Secretaria Municipal da Fazenda, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei

Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 727 de 11.12.03 (processo 4.2278.02.2).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 116 de 18.2.03, em relação a MAGALI FAGUNDES CASTILHOS, 313.7, assistente administrativa, AA40406, o prazo de cedência à Secretaria de Planejamento Municipal, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 728 de 11.12.03 (processo 4.90.01.8).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 270 de 5.3.03, em relação a MAREN GUIMARÃES TABORDA, 1416.7, procuradora, ES411NS, o prazo de cedência à Procuradoria-Geral do Município, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 729 de 11.12.03 (processo 4.434.02.7).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 555 de 11.9.03, em relação a MARCUS AURÉLIO SOARES CRUZ, 1539.6, engenheiro, ES410NS, o prazo de cedência ao Departamento de Esgotos Pluviais, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 730 de 11.12.03 (processo 4.3889.03.3).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 121 de 18.2.03, em relação a MIGUEL VIEIRA PIEGAS, 1652.7, técnico em contabilidade, TP40307, o prazo de cedência à Secretaria Municipal da Fazenda, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 731 de 11.12.03 (processo 4.2407.02.7).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 123 de 18.2.03, em relação a NELSON NEMO FRANCHINI MARISCO, 1616.2, procurador, ES411NS, o prazo de cedência à Procuradoria-Geral do Município, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 732 de 11.12.03 (processo 4.1682.02.4).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 125 de 18.2.03, em relação a ODETE HOFFMAN DE VARGAS, 41267.6, operário - CLT, o prazo de cedência à Secretaria Municipal de Cultura, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 733 de 11.12.03 (processo 4.2877.02.3).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 126 de 18.2.03, em relação a PATRÍCIA RIELLA SOARES, 1604.8, contadora, ES408NS, o prazo de cedência à Secretaria Mu-

nicipal da Fazenda, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 734 de 11.12.03 (processo 4.2182.02.5).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 127 de 18.2.03, em relação a PAULO ROBERTO PINTO FONTOURA, 1629.5, técnico em contabilidade, TP40307, o prazo de cedência à Secretaria Municipal da Fazenda, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 735 de 11.12.03 (processo 4.1620.02.9).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 131 de 18.2.03, em relação a SELMA MARIA CORREA RODRIGUES, 806.0, operária, o prazo de cedência à Secretaria Municipal da Cultura, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 736 de 11.12.03 (processo 4.2880.02.4).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 132 de 18.2.03, em relação a SÉRGIO SANTOS DA SILVA, 1651.9, técnico em contabilidade, TP40307, o prazo de cedência à Secretaria Municipal da Fazenda, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 737 de 11.12.03 (processo 4.2276.02.0).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 387 de 26.5.03, em relação a SONI LUCIA DOS SANTOS SILVA, 1663.4, técnico em contabilidade, TP40307, o prazo de cedência ao Gabinete do Planejamento, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 738 de 11.12.03 (processo 4.1497.03.0).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 99 de 18.2.03, em relação a DANIELA DOS SANTOS SENFF, 1609.7, engenheira, ES410NS, o prazo de cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 740 de 15.12.03 (processo 4.1617.02.8).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 702 de 16.12.02, em relação a JANETE GORBING, 695.7, assistente administrativa, AA40406, o prazo de cedência ao Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 741 de 15.12.03 (processo 4.3663.02.7).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Por-

taria 111 de 18.2.03, em relação a JUSSARA DE FÁTIMA PINHEIRO SALDANHA, 40633.0, operária, CLT, o prazo de cedência à Secretaria do Governo Municipal, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 742 de 15.12.03 (processo 4.2867.02.8).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 113 de 18.2.03, em relação a LORENZA ALBERICI DA SILVA, 1617.0, engenheira química, o prazo de cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85 através da Portaria 743 de 15.12.03 (processo 4.1619.02.0).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 248 de 24.2.03, em relação a LUIZ ARCEU SANTARÉM, 41217.1, operário, CLT, o prazo de cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 744 de 15.12.03 (processo 4.2871.02.5).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 249 de 24.2.03, em relação a MANOEL JOSÉ GONÇALVES FARIAS, 41181.9, operário, CLT, o prazo de cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 745 de 15.12.03 (processo 4.2870.02.9).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 117 de 18.2.03, em relação a MARCOS RENCH BITENCOURT, 792.2, operário, AC40602 o prazo de cedência à Secretaria do Governo Municipal, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 746 de 15.12.03 (processo 4.2873.02.8).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 250 de 24.2.03, em relação a MAURO ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA, 40939.1, operário, CLT, o prazo de cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 747 de 15.12.03 (processo 4.2875.02.0).

PRORROGA, até 31.12.04, os efeitos da Portaria 133 de 18.2.03, em relação a VERA DENISE GRIECO DE MORAIS, 370.7, arquiteta, ES402NS, o prazo de cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 748 de 15.12.03 (processo 4.883.96.4).

CÂMARA

RESOLUÇÃO 1.770, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Destina espaço para exposição permanente das fotografias de ex-Presidentes da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea "m", da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica destinado espaço para exposição permanente das fotografias de ex-Presidentes da Câmara Municipal de Porto Alegre no saguão do Plenário Otávio Rocha, localizado no primeiro andar do Palácio Aloísio Filho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOÃO ANTONIO DIB,
Presidente.

Registre-se e publique-se:
MARIA CELESTE,
1ª Secretária.

ORDEM DE SERVIÇO 20/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições, de conformidade com o artigo 57, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e com o art. 20, inciso VI, do Regimento deste Legislativo,

considerando que o Decreto 10.149, de 9 de dezembro de 1991, do Poder Execu-

tivo Municipal, declara pontos facultativos os expedientes de cada ano nos dias 24 de dezembro, véspera de Natal, e 31 de dezembro, véspera de Ano Novo, a partir das 12 horas;

DETERMINA:

Art. 1º O expediente da Câmara Municipal de Porto Alegre, será das 8h30min às 12 horas nos dias 24.12.03, véspera de Natal, e 31.12.03 véspera de Ano Novo.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOÃO ANTONIO DIB,
Presidente.

Legislativo Pessoal

EDITAL 30/03

O CHEFE DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA público, de conformidade com o artigo 2º, inciso IV, do Regulamento do Instituto da Progressão dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre, aprovado pela Resolução de Mesa 129 de 05.5.95, que foram habilitados à progressão para o preenchimento de vaga ao cargo de assessor legislativo V, os candidatos abaixo relacionados:

Matric. Nome

0615.9	ANALVA JANAINA SOUZA GOULART PINTO	Habilitada
1423.1	ÂNGELA DE FÁTIMA GONÇALVES YUGUEROS	Habilitada
1436.5	CARLA CAMPOS DA SILVA	Habilitada
1081.3	DARCY PALMEIRO SEQUEIRA	Habilitado
1430.1	EDI COGO	Habilitada
0881.8	EDILSON JOSE DA SILVA SANTOS	Habilitado
0376.6	ELIZABETH MARIA BROCHIER DOS SANTOS	Habilitada
1079.8	INÁCIO LUTKEMEYER	Habilitado
1091.0	JORGE ALBERTO SOARES BARCELLOS	Habilitado
0577.1	JORGE ANTONIO GOMES LEÃO	Habilitado
1138.9	JUREMA BASTOS DE ALMEIDA	Habilitada
1080.4	MAGDA BRIZOLA BOOSE	Habilitada
1099.2	MARCIA REGINA SCHWERTNER	Habilitada
1431.0	MARIA TEREZA MACHADO	Habilitada
1098.3	MARIZA ALTENHOFER	Habilitada
1136.1	OLI CARLOS FERREIRA BARBOSA	Habilitado
1084.0	ORLANDO DANIEL DE OLIVEIRA RAMOS	Habilitado
1106.0	ROSA ÂNGELA FONTES	Habilitada
1093.8	ROSELIA LIEGE DA SILVEIRA	Habilitada

Os funcionários ELISABETE BELLOLI BORBA, IVON QUADRI, MARIA DO CARMO PONZI D'AVILA, MARIA LÚCIA CARVALHO DOS SANTOS, NARA MARIA JURKFITZ E NELCI AMÂNDIO foram considerados inabilitados por não atenderem o disposto no inciso I, do artigo 12 do Regulamento do Instituto da Progressão dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre (Resolução de Mesa 129/95).

O pedido de revisão quanto à habilitação deverá ser apresentado no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16, da Resolução de Mesa 129/95.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

Marcelo Martins Fagundes – ME, CNPJ 97.272.918/0001.21 e Inscrição Municipal 137.3672.8, comunica o extravio do Registro de ISSQN nº 1, sendo registrada a ocorrência sob nº 376582 de 16.12.03, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

MARCELO MARTINS FAGUNDES – ME

PUBLICAÇÃO LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

DATEX COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 91.431.924/0001-06 e Inscrição Municipal 072932-2-4 comunica o extravio de três talões de Notas Fiscais de Serviços dos números 001 a 150, sem uso, sendo registrada a ocorrência sob nº 362049 em 17.12.03, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

DATEX COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PUBLICAÇÃO LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL

Berthier Indústria e Comércio do Vestuário Ltda. - ME, CNPJ 94.240.298/0001.50 e Inscrição Municipal 132358.2.6, comunica o extravio de talões de Notas Fiscais dos números 1 a 150, sem uso e o Livro de ISSQN nº 1, sendo registrada a ocorrência sob nº 348472 de 5.12.03, na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

BERTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. – ME.

EDITAIS



RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas referentes à seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA 14/03 – Seleção de registro de preços para materiais de segurança

FRANCISCO E. A. FONTE-1

ROBERTO SZUPSZYNSKI-2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 25, 26, 28, 29, 31, 57, 60, 61, 64, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 98, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 143, 147, 150, 151.

S. PLESNIK-19, 20, 63, 155, 158, 159, 160, 161, 162.

COMERCIAL PARTS-14, 15, 16, 17, 18, 43, 92, 142, 152.

BERTIN LTDA.-32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111.

CLÁUDIA THOMAS DE MELLO E CIA. LTDA.-78, 79, 80, 81,

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
82, 84, 173, 174.

FRACASSADOS-10, 12, 21 a 24, 27, 30, 58, 59, 62, 83, 85 a 87, 91, 93, 99, 112 a 125, 137 a 141, 144 a 146, 148, 149, 153, 154, 156, 157, 163 a 172.

DESERTOS-11, 126, 127.

A íntegra do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Divisão de Materiais.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

LIÉGE MENTZ,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas, por itens, das seguintes licitações:

CONVITE 111/03-PROCESSO 003.080532.03.9

OBJETO: Cabine suplementar veicular
ITEM 1.-Denise Schmidt ME

CONVITE 97/03-PROCESSO 003.080501.03.6

OBJETO: Materiais para escritório e suprimentos de informática
ITENS 1, 2, 5, 18.-DRP-Distribuidora Regional de Papeis Ltda & ITEM 3.-Livraria do Globo S.ª
ITENS 6, 9, 10, 19.-Papel Mar Ltda
ITENS 7,14,15,16,17.-Ripel Comercio de Papeis e Mat. de Escritorio Ltda
ITEM 11.-Jussara Regina Kologeski
ITEM 12.-Intelectron Servicos de Informática Ltda
ITEM 13.-Bortoncello Informática Distr. e Suprimentos Ltda
ITEM 20.-Revogado
ITEM 8.-Deserto

TOMADA DE PREÇOS 80/03-PROCESSO 003.080292.03.8

OBJETO: Materiais para topografia (medidor de distancia e estação eletrônica).
ITENS 1,2.-Manfra & Cia Ltda

A íntegra do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Divisão de Materiais.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003

LIÉGE MENTZ,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATOS

CONTRATANTE DOS PROCESSOS ABAIXO: Departamento Municipal de Água e Esgotos

CONTRATADA: Central de Vendas em Informática Ltda.

CONTRATO 003.007485.02.6-DVR

OBJETO: Prestação de serviços de microfilmagem.

VALOR: R\$ 146.776,30

PRAZO: 12 meses

CONTRATADA: Representações Saci Ltda.

CONTRATO 003.080227.03.1-F

OBJETO: Representações Saci Ltda.

VALOR: R\$ 9.203,00

PRAZO: 40 dias

CONTRATADA: Incotrol do Brasil Ltda.

CONTRATO 003.080229.03.4-DVR-B

OBJETO: Aquisição de materiais

VALOR: R\$ 409,75

PRAZO: 60 dias

CONTRATADA: Altus Sistemas de Informática S/A

CONTRATO 003.080247.03.2-C-DVR

OBJETO: Aquisição de materiais.

VALOR: R\$ 11.613,72

PRAZO: 60 dias

CONTRATADA: Expansul Comércio Importação e Exportação Ltda.

CONTRATO 003.080337.03.1

OBJETO: Fornecimento e instalação de gerador de dióxido de cloro na ETA Lomba do Sabão.

VALOR: R\$ 436.000,00

PRAZO: 90 dias

CONTRATADA: Pró-Análise Química e Diagnóstica Ltda.

CONTRATO 003.080364.03.9-A-DVR

OBJETO: Aquisição de materiais.

VALOR: R\$ 532,90

PRAZO: 60 dias

CONTRATADA: SR Produtos para Laboratórios Ltda.

CONTRATO 003.080364.03.9-B-DVR

OBJETO: Aquisição de materiais.

VALOR: R\$ 1.687,50

PRAZO: 60 dias

CONTRATADA: Maquimotor Sociedade Técnica Ltda.

CONTRATO 003.080389.03.1-DVR

OBJETO: Aquisição de materiais.

VALOR: R\$ 88.800,00

PRAZO: 60 dias

CONTRATADA: Irritécnica Indústria, Comércio e Exportação Ltda.

CONTRATO 003.080392.03.2-A

OBJETO: Aquisição de materiais.

VALOR: R\$ 6.300,00

PRAZO: 45 dias

CONTRATADA: Poly Easy Comercial Ltda.

CONTRATO 003.080409.03.2-A-DVR

OBJETO: Aquisição de materiais.

VALOR: R\$ 16.660,00

PRAZO: 60 dias

CONTRATADA: Glynwed Ltda.

CONTRATO 003.080409.03.2-B-DVR

OBJETO: Aquisição de materiais.

VALOR: R\$ 2.381,40

PRAZO: 45 dias

CONTRATADA: Comercial Guigo Ltda.

CONTRATO 003.080410.03.0-A

OBJETO: Aquisição de materiais.

VALOR: R\$ 187,50

PRAZO: 45 dias

CONTRATADA: Sul Ar e Água Equipamentos Ltda.

CONTRATO 003.080415.03.2-B-DVR

OBJETO: Aquisição de materiais

VALOR: R\$ 218,10

PRAZO: 45 dias

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/03-A-DVR

CONTRATADA: Papel Mar Ltda.

OBJETO: Registro de Preços de Materiais Gráficos.

PRAZO: 1 ano

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/03-B-DVR

CONTRATADA: Polykron Comércio de Produtos Gráficos Ltda.

OBJETO: Registro de Preços de Materiais Gráficos.

PRAZO: 1 ano

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/03-C-DVR

CONTRATADA: IBF-Indústria Brasileira de Filmes Ltda.

OBJETO: Registro de Preços de Materiais Gráficos.

PRAZO: 1 ano

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/03-D-DVR

CONTRATADA: Votorantim Celulose e Papel S/A

OBJETO: Registro de Preços de Materiais Gráficos.

PRAZO: 1 ano

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/03-E-DVR

CONTRATADA: Loriflex - RS Tintas Especiais Ltda.

OBJETO: Registro de Preços de Materiais Gráficos.

PRAZO: 1 ano

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/03-F-DVR

CONTRATADA: Helvética Comercial de Materiais Gráficos Ltda.

OBJETO: Registro de Preços de Materiais Gráficos.

PRAZO: 1 ano

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/03-G-DVR

CONTRATADA: S. Plesnik Comércio de Materiais Ltda.

OBJETO: Registro de Preços de Materiais Gráficos.

PRAZO: 1 ano

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/03-H-DVR

CONTRATADA: Miguel Antônio Pieretti & Cia. Ltda.

OBJETO: Registro de Preços de Materiais Gráficos.

PRAZO: 1 ano

CONVENIENTE: Departamento Municipal de Água e Esgotos

Convênio Consignação Caixa

Conveniada: Caixa Econômica Federal

OBJETO: Concessão de empréstimo financeiro, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/99-01

CONTRATADA: Transcaponi Transportes Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo.

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/99-12

CONTRATADA: RBF Transportes Ltda.

OBJETO: Altera as especificações do objeto.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003.009325.00.0

CONTRATADA: SIJ Serviço de Informações Judiciárias Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003.080090.02.8

CONTRATADA: Martec Construtora Ltda.

OBJETO: Acréscimo de serviços.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003.080257.02.0-A

CONTRATADA: Superquímica Comércio e Transportes Ltda.

OBJETO: Acréscimo de quantitativos.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003.080107.02.8

CONTRATADA: Condic Construtora Diretriz indústria e Comércio Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003.080187.02.1

CONTRATADA: Consetran - Consultoria e Engenharia Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003.080354.02.5

CONTRATADA: Sabrico Caminhões e Ônibus Ltda.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003.080155.03.0

CONTRATADA: Grimon - Saneamento e Construções Ltda.

OBJETO: Adequação da planilha de valores.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

CARLOS ATÍLIO TODESCHINI
Diretor-Geral



RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS 8/04 PROCESSO 001.060527.03.0

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS informa o resultado de julgamento da Tomada de Preços acima:

Comercial de Produtos Coloniais Alcione Ltda-ITENS: 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 15, 21, 22, 23, 26, 27, 31, 34, 35, 50, 51, 57, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88

C. de C. Martins Pereira (ME)-ITENS: 5, 7, 8, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 71, 74, 75, 78, 84, 85
ITENS DESCLASSIFICADOS: 41, 61, 62

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

ROGÉRIO FIGUEIREDO,
Gestor.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA 13/03

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO 001.036602.03.5

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS, através da Comissão Permanente de Licitações, informa que o recurso interposto pela Empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., referente aos itens 4 e 135, foi deferido conforme Parecer da CCMED/SMS.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 13/03

PROCESSO 001.036602.03.5

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS, através da Comissão Permanente de Licitações, informa que o recurso interposto pela Empresa Contatti Comércio E Representações Ltda., referente ao item 84, foi deferido conforme Parecer da CCMED/SMS.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 13/03

PROCESSO 001.036602.03

A ÁREA DE AQUISIÇÕES E MATERIAIS, através da Comissão Permanente de Licitações, informa que o recurso interposto pela Empresa Eurofarma Laboratórios Ltda., referente ao item 103, foi deferido conforme Parecer da CCMED/SMS.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

ESTELA MARIA PEREIRA MENDES,
Presidente.

RESULTADO DE JULGAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO) CONCORRÊNCIA 16/03 PROCESSO 001.045204.03.9

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe conforme segue e comunica que a abertura da proposta (envelopes 2) será no dia 5 de janeiro de 2004, às 14h30min caso não haja interposição de recursos, caso não haja interposição de recursos.

Empresas Habilitadas

01 – Commepp – Mineração, Obras e Serviços Ltda
02 – Sargil Comércio e Transporte De Minerais Ltda

Conforme artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

GABINETE DO PLANEJAMENTO

**CONVITE
BID/CONVITE 163/03
PROCESSO 001.062071.03.3**

Convite para o estudo de viabilidade econômica da duplicação da Av. Dona Teodora, ligando a III Perimetral de Porto Alegre à BR-290 (freeway)

GABINETE DO PLANEJAMENTO, convida V.S.a. a apresentar proposta para execução dos serviços em epígrafe, no dia 6 de janeiro de 2004, às 15 horas, à Comissão de Licitações, na Sala de Reuniões (610), 6º andar do edifício sede do Gabinete do Planejamento, localizado na Rua Siqueira Campos, 1300, nesta Capital.

Fazem parte integrante da presente Licitação - modalidade Convite, como se nelas transcritas fossem, as Normas Gerais de Empreitada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Lei 3.876/74, naquilo que não contrariar o disposto na Lei Federal 8.666 de 22 de junho de 1993 e as Ordens de Serviço 15/93, 7/99, 4/00, 26/93, 37/93, 30/94, 5/00, 7/01, 21/01 e 9/02.

Os recursos referentes a esta licitação correrão por conta do Contrato de Empréstimo 1095/OC-BR firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e Recursos Próprios consignados no Orçamento do Município, através das dotações orçamentárias 0700.1009.3390.35.00.01.00 do exercício de 2003.

Edital e quaisquer informações encontram-se à disposição, a partir de Segunda-feira, dia 22 de dezembro de 2003, na sala 618, à Rua Siqueira Campos, 1300 – 6º andar do Gabinete de Planejamento, fone.: (51) 3289-1345.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2003.

ANDRÉ PASSOS CORDEIRO,
Coordenador-Geral.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO**

O Supervisor do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, notifica:

CITADO: Visoplac Publicidade Ltda.-CGC: 94.831.005/0001-00
PROCESSO 001.050213.03.2

OBJETO: Dar ciência quanto a Notificação de Multa, decorrente do Auto de Infração 125611, em razão de exposição irregular de 10 veículos de divulgação em protetores de árvores.

VALOR DA MULTA: 2.375,62 UFM's.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.279/99, artigo 24.

PRAZO: 15 dias para ser exercido o direito de recurso, contados da data desta publicação, dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e acompanhado do comprovante de depósito da multa (Documento de Arrecadação Municipal). Expirado este prazo e não sendo efetivado o devido pagamento, o citado estará sujeito à inscrição em Dívida Ativa, bem como o encaminhamento à Cobrança Judicial.

LOCAL: A guia de depósito do valor da multa (Documento de Arrecadação Municipal) deverá ser retirada nesta Secretaria sita na Av. Carlos Gomes, 2120, sala 318.

RICARDO FOURNIER,
Supervisor.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

**EXTRATO DE
TERMO ADITIVO
CONTRATUAL 119/03**

PROCESSO 005.003042.98.7

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Limpeza Urbana
CONTRATADA: Movimento Pelos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

1.1 – Conforme negociação acordam as partes em:
1.1.1 – Prorrogar o presente Convênio para o período de 1º.8.03 à 31.1.04.

1.1.2 - Reajustar em 17%, servindo como indexador o IGP-M/FGV, relativo ao período de agosto/2002 à julho/2003, cujo valor da unidade do lance será de R\$ 1,52 a partir de 1º.8.03.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

São mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2003.

ÂNGELA MARIA VARGAS,
Diretora Administrativa.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO

**JULGAMENTO DE
HABILITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 25/03**

Aquisição de Material Impresso de Expediente

A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO comunica o resultado da fase de habilitação da licitação em epígrafe. Após a análise dos documentos a Comissão considerou habilitadas as seguintes empresas:

- Tipografia Rittmann Ltda;
- Gráfica e Editora Brasul Ltda;
- Márcia Cristina Maffei Ltda;
- Gráfica R.J.R. Ltda;
- Júlio C. Sayão Santos Gráfica
- Planet Copy Ltda;
- Formulários Piloto Ltda.

Foram inabilitadas as empresa Metroprint Ind. de Formulários Ltda por não apresentar a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários Municipais, não comprovando estar regular com a Fazenda Municipal referente a todos os tributos de sua competência, como exigido no Inciso i do Item 6.3 do Edital; e a empresa Centauro – Serviços Gráficos Ltda por apresentar a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União vencida, estando em desacordo com o Inciso i do Item 6.3 do Edital.

A íntegra da ata de julgamento encontra-se a disposição na Coordenação de Compras, situada na Rua João Neves da Fontoura, 7.

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso. Não havendo recurso, a abertura das propostas ocorrerá no dia 2.1.04, às 10h, na Rua João Neves da Fontoura, 7

Para dirimir quaisquer dúvidas, por favor, contatar através dos telefones 3289-4202 ou 3289-4319, ou pelo fax 3289-4277.

ROBERTO LORO CEZIMBRA,
Presidente da Comissão de Licitação.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE
CONTRATOS**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA: Asset Service Company

OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de Lavagem, Desinfecção, Acabamento e Distribuição de roupas no HMIPV.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação de acordo com condições, prazos e especificações constantes no projeto básico, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Processo 001.054501.03.2.

PRAZO: 180 dias, a contar de 2.11.03, referente ao Processo 001.030668.02.6

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1804-2160-3390399990400-1

VALOR: R\$ 201.000,00

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2003

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação

CONTRATADA: Bernardes Engenharia e Construção Ltda

OBJETO: Prorrogação de prazo por 60 dias, a contar de 11.10.03, referente a Tomada de Preços 002.081228.02.3

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2003.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

CONTRATADA: Trienge Engenharia Ltda

OBJETO: Prorrogação de prazo por 140 dias, a contar de 28.7.03 referente a Tomada de Preços 64/01- Processo 001.017306.01.9

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2003

ROGÉRIO FAVRETO,
Procurador-Geral do Município.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

**JULGAMENTO DO
CONVITE 116/03**

A COMPANHIA CARRIS torna público que no dia 19.12.03, reuniu-se a comissão de licitação para julgar as propostas habilitadas no referido processo, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos conforme ata de 19.12.03. Baseado nos critérios estabelecidos no edital, a comissão considera como mais vantajosas para a administração as propostas apresentadas pelas empresas: Veromed Dist.Medicamentos Ltda.: 256670, 825469, 825472, 825474; Dent.Dist.Hospitalar Porto Alegrense Ltda.: 825463, 825464, 825465, 825466, 825467, 825468, 825470, 825471, 825473. Todos os itens serão comprados com 1 ou 2 cotações devido às justificativas da ata de habilitação e por estarem inferiores ou de acordo com mercado. Está aberto o prazo recursal de dois dias úteis, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2003.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Câmara Municipal de Porto Alegre****EDITAL DE
CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 51, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, CONVOCA os Senhores Vereadores para a Sessão Legislativa Extraordinária a ser realizada no dia 5 de janeiro de 2004, a partir das 14 horas e 30 minutos, com vistas à apresentação de renúncia, eleição e posse de cargos neste legislativo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

VEREADOR JOÃO ANTONIO DIB,
Presidente.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE torna público, de acordo com a cotação de preços contida no Processo 3555/02, a contratação de Seguro Total, com franquias reduzidas, para o veículo Ford Escort GL 1.8, ano/modelo 99/00, Placas IJG 2812, vigência de 17.12.03 a 17.12.04, no valor total de R\$ 981,74, pela Confiança Cia. de Seguros, através da Korresul Corretora de Seguros Ltda., com dispensa de licitação, com base legal no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

**SÚMULA DE
INEXIGIBILIDADE**

A DIRETORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, torna público o seguinte ato, de acordo com a Lei Federal 8666/93, com a ratificação do artigo 26 do mesmo diploma legal:

N.º PROCESSO	EMPRESA	JUSTIFICATIVA LEGAL
4240/03	Cia. Jornalística JC Jarros	Artigo 25, inciso I
5982/03	Editora ABRIL SA.	Artigo 25, inciso I
6519/03	Directre de Legislação Brasileira Informat. S.A.	Artigo 25, inciso I
6731/03	Zero Hora Editora Jornalística S.A.	Artigo 25, inciso I

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA,
Diretor-Geral.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

**AVISO DE LICITAÇÃO
DESERTA**

CONVITE 118/03

PROCESSO 001.059298.03.0

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA comunica que decide dar como desertos os itens 2.2 e 2.3 do procedimento licitatório do convite em epígrafe por não terem sido cotados por nenhuma das empresas convidadas.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2003.

**RETIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 001.056686.03.0

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre

CONTRATADO: Exposul Ltda.

OBJETO: Confecção de 1200 camisetas e 800 bolsas para o Evento Carnaval 2004

VALOR: R\$ 15.100,00

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 e suas alterações

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: da Inexigibilidade de Licitação pelo Secretário Municipal de Cultura.

**AVISO DE LICITAÇÃO
FRACASSADA**

CONVITE 119/03

PROCESSO 001.063739.03.8

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA comunica que decide dar como fracassado o procedimento licitatório do convite em epígrafe.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2003

VÍTOR ORTIZ,
Secretário Municipal da Cultura.

TRIBUTAÇÃO

Contribuinte ainda pode pagar IPTU sem reajuste

A Secretaria Municipal da Fazenda (SMA) aposta em um incremento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2004 sem reajuste, nesta que é a primeira vez em que o benefício é oferecido ao cidadão. Quem quitar o IPTU de 2004 até 31 de dezembro, além de pagar sem a incidência do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), terá a vantagem do desconto tradicional de 20%.

A Prefeitura está apresentando ao contribuinte pela primeira vez essa opção de reajuste zero do IPTU em vista da conjuntura econômica dos últimos tempos. A crise econômica e financeira vivida no cenário nacional leva o Município a se empenhar na procura de alternativas que auxiliem o cidadão no planejamento do pagamento de suas contas — com o emprego do 13º salário —, compensando a queda de receitas de transferências.

Imposto direto que incide sobre a propriedade imobiliária, o IPTU é corrigido anualmente pelo IGP-M. O valor do IPTU de 2004 corresponde ao mesmo de 2003 para quem apro-

veitar o desconto de 20%. Quem não se interessar pela vantagem do reajuste zero pagará o IPTU com a variação do IGP-M de 2003, que deve fechar entre 8% e 9%. As guias foram entregues a partir do início do mês nas residências dos contribuintes.

O IPTU, que corresponde à segunda arrecadação direta do Município (cerca de 15% das receitas próprias), é um tributo que volta imediatamente para o cidadão em novas obras viárias, equipamentos, serviços, postos de saúde, assistência social e escolas, e, em consequência, melhoria da qualidade de vida de Porto Alegre.

O contribuinte que não optar pelo pagamento sem reajuste do IGP-M poderá ainda quitar o imposto em parcela única, até 10 de fevereiro, com desconto de 20%, ou até 10 de março, com desconto de 10%. Quem não utilizar nenhuma dessas três modalidades oferecidas pela Prefeitura poderá pagar o IPTU em dez parcelas iguais, com a primeira prestação no dia 25 de março e parcela final em 25 de dezembro. O carnê é remetido para a casa do cidadão.

ENSINO

Secretaria de Educação encerra atividades do ano e planeja 2004

Banco de Imagens

A Secretaria Municipal de Educação (Smed) está encerrando o ano letivo. As escolas realizam suas formaturas e, até 29 de dezembro, todas terão entrado em férias. Os alunos reiniciam as aulas dia 1.º de março de 2004. Os professores, contudo, retornam nos dias 26 e 27 de fevereiro, quando haverá reuniões de avaliação relativas a 2003 e planejamento para o início do próximo ano.

O Serviço de Educação de Jovens e Adultos (Seja) formou, neste final de ano, 140 alunos de três escolas, entre os dias 10 e 12 de de-

zembro. Outros 964, entre eles 16 portadores de deficiência auditiva, estão concluindo o ensino fundamental até o dia 30, em 22 escolas. Em 2004, 103 alunos do Movimento de Alfabetização (Mova) vão ingressar no Seja (15 da Região Sul, 35 da Norte, 44 da Leste e nove da Oeste).

Projeto Verão

“O Projeto Verão 2004, Para Ler e Escrever um Novo Mundo” será desenvolvido em dois momentos: de 5 a 9 de janeiro, com um seminário de formação para os professores nomeados em 2003. De 12 a 30 de janeiro, com o de complementação pedagógica, onde haverá atividades docentes com alunos com dificuldades de aprendizagem em 12 escolas, com enfoque na literatura. Integra ainda o projeto Verão do Paica (Programa de Atenção Integral à Criança e Adolescente), que será desenvolvido na Escola Municipal Porto Alegre (EPA), no mesmo período.

Participam do Projeto Verão 60 professores e dez estagiários de diferentes áreas do conhecimento por escola, que vão atender 2.200 alunos, nos turnos da manhã, tarde e noite. Trata-se de mais um momento de aprendizagem que a Escola Cidadã possibilita para garantir o sucesso de todos os alunos na escola. O enfoque do Projeto Verão na literatura se dará por meio de narrativas, poesia, relatos de histórias e leitura dramatizada.



Alunos retornam às escolas no início de março, depois dos professores

O primeiro momento forte de formação de 2004 será o 12º Seminário Nacional da Escola Cidadã, realizado pela Smed de 22 a 25 de março, no Salão de Atos da UFRGS. Ele ocorre em duas edições, para públicos diferentes, com a mesma programação: de 22 a 23 e de 24 a 25. Devem participar cinco mil professores da rede municipal de ensino e alunos de cursos de educação. O evento vai contemplar currículo, avaliação e aprendizagem, fases do desenvolvimento humano, financiamento do

SAÚDE

Operação Natal visa prevenir intoxicações alimentares

Cartazes com orientações aos consumidores quanto ao armazenamento, transporte e preparo dos alimentos foram colocados nas principais redes de supermercados de Porto Alegre pela Secretaria Municipal de Saúde para alertar a população quanto às intoxicações alimentares, que se intensificam no verão. Aos proprietários de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) oferece também palestras quinzenais e uma apostila com os procedimentos exigidos pela Vigilância Sanitária na manipulação dos alimentos. Estas são iniciativas da Operação Natal, implementada pela SMS.

A chefe da equipe de alimentos da secretaria, Cláudia Ache Saldanha de Souza, salienta que é preciso que a população fique atenta também aos alimentos já cozidos. “As pessoas pensam que os alimentos cozidos não apresentam mais riscos, mas isso não é verdade. A maioria dos surtos ocorre devido à contaminação de alimentos prontos que não foram mantidos sob refrigeração”, alerta.

PREVIDÊNCIA

Decreto disciplina concessão de pensões

Decreto que regulamenta dispositivos da Lei Complementar 478/2002, que disciplina o Previmpa, foi assinado sexta-feira pela Prefeitura. O decreto, entre outras providências, regula aspectos que envolvem a caracterização de dependentes de segurados, detalhando a forma de concessão de pensão por morte e auxílio-reclusão. Também estabelece como será efetuado o pagamento do abono de Natal relativo ao exercício dos servidores que se aposentam.

Com este decreto, o Município imprime mais transparência aos procedimentos do serviço público, informa o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Alegre (Previmpa). A regulamentação é necessária porque disciplina a forma de acessar os benefícios.

ensino público e educação.

Fórum Mundial de Educação

A terceira edição do Fórum Mundial de Educação ocorre de 28 a 31 de julho de 2004. As inscrições estarão abertas a partir de janeiro no site www.portoalegre.rs.gov.br/fme. Com o tema “Educação para Outro Mundo Possível”, o Fórum foi incorporado ao calendário da rede municipal de ensino, apesar de ser promovido por várias entidades nacionais e internacionais.

INSERÇÕES DE MATÉRIAS PARA EDIÇÕES DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003 E 2 DE JANEIRO DE 2004 ATÉ 10 HORAS

Termino em vista as normas do Decreto Municipal 10.149 de 9 de dezembro de 1991 que declara pontos facultativos no Município de Porto Alegre, a partir das 12 horas, dos dias 24 e 31 de dezembro, quaisquer publicações para inserções no Diário Oficial de Porto Alegre, programadas para os dias 26 de dezembro de 2003 e 2 de janeiro de 2004 devem ser encaminhadas no máximo até 10 horas, das quartas-feiras, dias 24 e 31 de dezembro.

Nestes dias 24 e 31 de dezembro, haverá edições normais deste jornal, mesmo com expedientes até às 12 horas.

O Centro de Editoração da Secretaria Municipal de Administração e a Coordenação de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito comunicam a todos os órgãos municipais das administrações direta e indireta para providenciarem no encaminhamento de suas publicações legais, administrativas e oficiais.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2003.

JOÃO IUDES NODARI
Coordenador Executivo